

My Research Folder

Unitário
AdjudicadoTotal
AdjudicadoUnitário
OrçadoTotal
Orçado

Econ

Economia



Descrição: CUBA DE LOUÇA REDONDA

157	300,00	MT	DELTA	PISO REVESTIMENTO	R\$ 31,54	R\$ 9.462,00	R\$ 37,11	R\$ 11.133,00
-----	--------	----	-------	-------------------	-----------	--------------	-----------	---------------

Descrição: PISO REVESTIMENTO

185	60,00	UND	MOMFORT	CHIBANCA	R\$ 71,90	R\$ 4.314,00	R\$ 102,70	R\$ 6.162,00	29,99	R\$ 30,80
-----	-------	-----	---------	----------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: CHIBANCA

191	40,00	UND	COLUMBUS MCKINNON	CORRENTE 5	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80	R\$ 49,24	R\$ 1.969,60	30,00	R\$ 14,77
-----	-------	-----	-------------------	------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: CORRENTE 5

195	30,00	UND	TRAPP	ENXADÃO COM CABO	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20	R\$ 60,48	R\$ 1.814,40	29,99	R\$ 18,14
-----	-------	-----	-------	------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: ENXADÃO COM CABO

196	100,00	UND	OXO	ESCOVA DE AÇO	R\$ 11,21	R\$ 1.121,00	R\$ 16,01	R\$ 1.601,00	29,98	R\$ 4,80
-----	--------	-----	-----	---------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: ESCOVA DE AÇO

198	42,00	UND	IRWIN	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	R\$ 14,76	R\$ 619,92	R\$ 21,08	R\$ 885,36	29,98	R\$ 6,32
-----	-------	-----	-------	---------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM

200	40,00	UND	CIMO	FACÃO PARA MATO 18 POL	R\$ 22,68	R\$ 907,20	R\$ 32,39	R\$ 1.295,60	29,98	R\$ 9,71
-----	-------	-----	------	------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FACÃO PARA MATO 18 POL

201	60,00	UND	MAKITA	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	R\$ 66,64	R\$ 3.998,40	R\$ 95,18	R\$ 5.710,80	29,99	R\$ 28,54
-----	-------	-----	--------	---	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM

204	40,00	UND	K&F CONCEPT	LIMA PARA SERROTE	R\$ 14,67	R\$ 586,80	R\$ 20,95	R\$ 838,00	29,98	R\$ 6,28
-----	-------	-----	-------------	-------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: LIMA PARA SERROTE

205	20,00	UND	APEX	LIMATÃO	R\$ 13,28	R\$ 265,60	R\$ 18,97	R\$ 379,40	29,99	R\$ 5,69
-----	-------	-----	------	---------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: LIMATÃO

209	40,00	UND	TRAMONTINA	PÁ SEM CABO	R\$ 27,45	R\$ 1.098,00	R\$ 39,21	R\$ 1.568,40	29,99	R\$ 11,76
-----	-------	-----	------------	-------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: PÁ SEM CABO

213	40,00	UND	BELENUS	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	R\$ 30,57	R\$ 1.222,80	R\$ 43,67	R\$ 1.746,80	30,00	R\$ 13,10
-----	-------	-----	---------	--	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID

214	60,00	UND	MINASUL	PICARETA COM CABO	R\$ 106,30	R\$ 6.378,00	R\$ 151,84	R\$ 9.110,40	29,99	R\$ 45,54
-----	-------	-----	---------	-------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: PICARETA COM CABO

220	200,00	UND	BEMFIXA	PREGO 3X8	R\$ 16,44	R\$ 3.288,00	R\$ 23,48	R\$ 4.696,00	29,98	R\$ 7,04
-----	--------	-----	---------	-----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado R\$ 675.526,42

Subtotal Orçado: R\$ 29.6728
960.548,00 % R\$ 285.021,58

My Research Folder



					Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
--	--	--	--	--	----------------------------	-------------------------	------------------------	---------------------	----------------	---------------------

Descrição: PREGO 3X8

226	60,00	UND	3M	TRENA 8M	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40	R\$ 69,41	R\$ 4.164,60	30,200	R\$ 20,82
-----	-------	-----	----	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	--------	-----------

Descrição: TRENA 8M

227	96,00	UND	CASABELLA	VASSOURÃO COM CABO	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00	R\$ 24,64	R\$ 2.365,44	29,99	R\$ 9,39
-----	-------	-----	-----------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: VASSOURÃO COM CABO

272	8.000,00	UND	PORTOKOLL	CIMENTO 50 KG	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00	R\$ 58,90	R\$ 471.200,00	29,98	R\$ 17,66
-----	----------	-----	-----------	---------------	-----------	----------------	-----------	----------------	-------	-----------

Descrição: CIMENTO 50 KG

Subtotal Adjudicado R\$ 675.526,42	Subtotal Orçado: R\$ 960.548,00	29,6728 %	R\$ 285.021,58
------------------------------------	---------------------------------	-----------	----------------



Fornecedor : COMERCIAL GOA LTDA - 33.614.584/0001-44

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

3	140,00	UND	brasilit	und	R\$ 94,37	R\$ 13.211,80	R\$ 124,25	R\$ 17.395,00	24,05	R\$ 29,88
---	--------	-----	----------	-----	-----------	---------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: TELHA DE FIBRA AMIANTO 6MM

77	160,00	UND	tigre	und	R\$ 52,65	R\$ 8.424,00	R\$ 67,67	R\$ 10.827,20	22,20	R\$ 15,02
----	--------	-----	-------	-----	-----------	--------------	-----------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM

85	100,00	UND	fortlev	und	R\$ 5,80	R\$ 580,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00	22,67	R\$ 1,70
----	--------	-----	---------	-----	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 75

140	4,00	UND	fortlev	und	R\$ 5.615,26	R\$ 22.461,04	R\$ 7.526,00	R\$ 30.104,00	25,39	R\$ 1.910,74
-----	------	-----	---------	-----	--------------	---------------	--------------	---------------	-------	--------------

Descrição: CAIXA D'ÁGUA 10.000 L

143	12,00	UND	bakof	und	R\$ 269,68	R\$ 3.236,16	R\$ 329,25	R\$ 3.951,00	18,09	R\$ 59,57
-----	-------	-----	-------	-----	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: CAIXA D'ÁGUA 500 L

Subtotal Adjudicado R\$ 47.913,00	Subtotal Orçado: R\$ 63.027,20	23,9804 %	R\$ 15.114,20
-----------------------------------	--------------------------------	-----------	---------------

Fornecedor : CAB LOCACOES LTDA - 03.285.951/0001-42

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

5	100,00	UND	JOMARCA	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	R\$ 1,20	R\$ 120,00	R\$ 1,70	R\$ 170,00	29,41	R\$ 0,50
---	--------	-----	---------	--------------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2

Subtotal Adjudicado R\$ 174.641,14	Subtotal Orçado: R\$ 249.415,10	29,9797 %	R\$ 74.773,96
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

6	120,00	UND	JOMARCA	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	R\$ 1,85	R\$ 222,00	R\$ 2,63	R\$ 315,60	29,99	R\$ 0,77
---	--------	-----	---------	--------------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4

8	200,00	UND	TIGRE	APAGADOR SIMPLES	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00	R\$ 11,17	R\$ 2.234,00	29,99	R\$ 3,85
---	--------	-----	-------	------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: APAGADOR SIMPLES

9	80,00	UND	TIGRE	APAGADOR TRIPLO	R\$ 13,61	R\$ 1.088,80	R\$ 19,43	R\$ 1.554,40	29,95	R\$ 5,82
---	-------	-----	-------	-----------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: APAGADOR TRIPLO

11	60,00	UND	AMANCO	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 2,85	R\$ 171,00	29,82	R\$ 0,85
----	-------	-----	--------	--------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: BOCAIS COMUM SEM RABICHO

12	10,00	UND	TIGRE	CAIXA DE DISTRINUIÇÃO MONOFASICO	R\$ 46,84	R\$ 468,40	R\$ 66,91	R\$ 669,10	30,00	R\$ 20,07
----	-------	-----	-------	----------------------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	-----------

Descrição: CAIXA DE DISTRINUIÇÃO MONOFASICO

13	12,00	UND	TIGRE	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	R\$ 84,22	R\$ 1.010,64	R\$ 120,30	R\$ 1.443,60	29,99	R\$ 36,08
----	-------	-----	-------	---------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO

14	36,00	UND	TIGRE	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	R\$ 25,25	R\$ 909,00	R\$ 36,06	R\$ 1.298,16	29,98	R\$ 10,81
----	-------	-----	-------	----------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM

15	160,00	UND	JADE	CANALETA EXTERNA	R\$ 7,21	R\$ 1.153,60	R\$ 10,29	R\$ 1.646,40	29,93	R\$ 3,08
----	--------	-----	------	------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CANALETA EXTERNA

17	600,00	UND	ADTEX	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	R\$ 11,42	R\$ 6.852,00	29,95	R\$ 3,42
----	--------	-----	-------	---------------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM

18	140,00	UND	AMANCO	CURVA DE PVC 20MM	R\$ 2,32	R\$ 324,80	R\$ 3,30	R\$ 462,00	29,70	R\$ 0,98
----	--------	-----	--------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: CURVA DE PVC 20MM

19	400,00	UND	AMANCO	CURVA DE PVC 32MM	R\$ 5,57	R\$ 2.228,00	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00	29,94	R\$ 2,38
----	--------	-----	--------	-------------------	----------	--------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: CURVA DE PVC 32MM

20	200,00	UND	AMANCO	CURVA DE PVC 40MM	R\$ 11,51	R\$ 2.302,00	R\$ 16,42	R\$ 3.284,00	29,90	R\$ 4,91
----	--------	-----	--------	-------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CURVA DE PVC 40MM

23	100,00	UND	AMANCO	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	R\$ 9,59	R\$ 959,00	R\$ 13,69	R\$ 1.369,00	29,95	R\$ 4,10
----	--------	-----	--------	------------------------------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado R\$ 174.641,14

Subtotal Orçado: R\$ 249.415,10

29,9797 % R\$ 74.773,96





Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES

27	40,00	UND	TIGRE	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	R\$ 32,43	R\$ 1.297,20	R\$ 46,32	R\$ 1.852,80		
----	-------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--	--



Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES

28	50,00	UND	TIGRE	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	R\$ 54,35	R\$ 2.717,50	R\$ 77,64	R\$ 3.882,00	30,00	R\$ 23,29
----	-------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES

29	60,00	UND	TIGRE	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	R\$ 62,42	R\$ 3.745,20	R\$ 89,17	R\$ 5.350,20	30,00	R\$ 26,75
----	-------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES

30	40,00	UND	TIGRE	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	R\$ 73,28	R\$ 2.931,20	R\$ 104,68	R\$ 4.187,20	30,00	R\$ 31,40
----	-------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES

33	46,00	UND	ADTEX	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	R\$ 31,90	R\$ 1.467,40	R\$ 45,56	R\$ 2.095,76	29,98	R\$ 13,66
----	-------	-----	-------	--------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: ELETRODUTO PVC 3M X 40MM

34	20,00	PC	SIL	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	R\$ 219,93	R\$ 4.398,60	R\$ 314,17	R\$ 6.283,40	30,00	R\$ 94,24
----	-------	----	-----	---------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M

35	16,00	PC	SIL	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	R\$ 319,29	R\$ 5.108,64	R\$ 456,12	R\$ 7.297,92	30,00	R\$ 136,83
----	-------	----	-----	-------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	------------

Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M

36	16,00	PC	SIL	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	R\$ 447,72	R\$ 7.163,52	R\$ 639,58	R\$ 10.233,28	30,00	R\$ 191,86
----	-------	----	-----	-------------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	------------

Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M

37	12,00	UND	SIL	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	R\$ 711,32	R\$ 8.535,84	R\$ 1.016,17	R\$ 12.194,04	30,00	R\$ 304,85
----	-------	-----	-----	--------------------------------	------------	--------------	--------------	---------------	-------	------------

Descrição: FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M

38	80,00	UND	IMPERIAL	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	R\$ 12,16	R\$ 972,80	R\$ 17,35	R\$ 1.388,00	29,91	R\$ 5,19
----	-------	-----	----------	--------------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M

39	60,00	UND	IMPERIAL	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	R\$ 22,25	R\$ 1.335,00	R\$ 31,77	R\$ 1.906,20	29,97	R\$ 9,52
----	-------	-----	----------	-------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M

40	60,00	UND	IMPERIAL	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	R\$ 8,24	R\$ 494,40	R\$ 11,75	R\$ 705,00	29,87	R\$ 3,51
----	-------	-----	----------	--------------------------------	----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado R\$ 174.641,14

Subtotal Orçado: R\$ 249.415,10

29,9797 %

R\$ 74.773,96

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Economia R\$
------------------------	---------------------	--------------------	--------------	-----------------



Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M

42	80,00	UND	SCOTCH	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	R\$ 9,11	R\$ 728,80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	29,92	R\$ 3,89
----	-------	-----	--------	---	----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M

43	100,00	UND	INTELLI	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	R\$ 78,07	R\$ 7.807,00	R\$ 111,51	R\$ 11.151,00	29,99	R\$ 33,44
----	--------	-----	---------	-------------------------------------	-----------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M

44	240,00	UND	OUROLUX	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	R\$ 11,15	R\$ 2.676,00	R\$ 15,91	R\$ 3.818,40	29,92	R\$ 4,76
----	--------	-----	---------	--	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W

45	200,00	UND	OUROLUX	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	R\$ 16,41	R\$ 3.282,00	R\$ 23,43	R\$ 4.686,00	29,96	R\$ 7,02
----	--------	-----	---------	--	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W

47	200,00	UND	OSRAM	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	R\$ 30,03	R\$ 6.006,00	R\$ 42,89	R\$ 8.578,00	29,98	R\$ 12,86
----	--------	-----	-------	--	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W

51	140,00	UND	OUROLUX	LÂMPADAS COMUM 100W	R\$ 22,15	R\$ 3.101,00	R\$ 31,63	R\$ 4.428,20	29,97	R\$ 9,48
----	--------	-----	---------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADAS COMUM 100W

52	160,00	UND	OUROLUX	LÂMPADAS COMUM 150W	R\$ 34,43	R\$ 5.508,80	R\$ 49,17	R\$ 7.867,20	29,98	R\$ 14,74
----	--------	-----	---------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: LÂMPADAS COMUM 150W

53	160,00	UND	OUROLUX	LÂMPADAS COMUM 40W	R\$ 3,88	R\$ 620,80	R\$ 5,54	R\$ 886,40	29,96	R\$ 1,66
----	--------	-----	---------	-----------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADAS COMUM 40W

54	180,00	UND	OSRAM	LÂMPADAS COMUM 70W	R\$ 8,27	R\$ 1.488,60	R\$ 11,80	R\$ 2.124,00	29,92	R\$ 3,53
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADAS COMUM 70W

56	120,00	UND	ELGIN	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	R\$ 50,24	R\$ 6.028,80	R\$ 71,76	R\$ 8.611,20	29,99	R\$ 21,52
----	--------	-----	-------	---	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W

57	120,00	UND	PONTALETE	PONTALETE DE 1,20M	R\$ 20,10	R\$ 2.412,00	R\$ 28,58	R\$ 3.429,60	29,67	R\$ 8,48
----	--------	-----	-----------	-----------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: PONTALETE DE 1,20M

Subtotal Adjudicado R\$ 174.641,14	Subtotal Orçado: R\$ 249.415,10	29,9797 %	R\$ 74.773,90
------------------------------------	---------------------------------	--------------	---------------

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

58	12,00	UND	TIGRE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	R\$ 41,10	R\$ 493,20	R\$ 58,67	R\$ 704,04	29,95	R\$ 17,57
----	-------	-----	-------	--	-----------	------------	-----------	------------	-------	-----------

Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES

61	80,00	UND	ELGIN	REFLETOR DE LED 250W	R\$ 144,21	R\$ 11.536,80	R\$ 206,00	R\$ 16.480,00	30,00C	R\$ 61,79
----	-------	-----	-------	----------------------	------------	---------------	------------	---------------	--------	-----------

Descrição: REFLETOR DE LED 250W

62	60,00	UND	ELGIN	REFLETOR DE LED 400W	R\$ 295,13	R\$ 17.707,80	R\$ 421,60	R\$ 25.296,00	30,00	R\$ 126,47
----	-------	-----	-------	----------------------	------------	---------------	------------	---------------	-------	------------

Descrição: REFLETOR DE LED 400W

269	200,00	MT³	PRÓPRIA	AREIA LAVADA	R\$ 115,51	R\$ 23.102,00	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00	29,99	R\$ 49,49
-----	--------	-----	---------	--------------	------------	---------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: AREIA LAVADA

270	120,00	MT3	PRÓPRIA	BRITA 0	R\$ 148,14	R\$ 17.776,80	R\$ 211,62	R\$ 25.394,40	30,00	R\$ 63,48
-----	--------	-----	---------	---------	------------	---------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: BRITA 0

271	40,00	MT3	PRÓPRIA	BRITA 1	R\$ 173,18	R\$ 6.927,20	R\$ 247,39	R\$ 9.895,60	30,00	R\$ 74,21
-----	-------	-----	---------	---------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: BRITA 1

Subtotal Adjudicado R\$ 174.641,14	Subtotal Orçado: R\$ 249.415,10	29,9797 %	R\$ 74.773,96
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------



Fornecedor : PR COMERCIO E SERVIÇOS - 44.158.982/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

7	200,00	UND	ENERBRAS	APAGADOR DUPLO	R\$ 11,28	R\$ 2.256,00	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00	29,94	R\$ 4,82
---	--------	-----	----------	----------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: APAGADOR DUPLO

46	240,00	UND	AVANT	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20	R\$ 31,18	R\$ 7.483,20	29,99	R\$ 9,35
----	--------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W

49	700,00	UND	AVANT	LÂMPADA LED 25W	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00	R\$ 34,66	R\$ 24.262,00	29,98	R\$ 10,39
----	--------	-----	-------	-----------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-------	-----------

Descrição: LÂMPADA LED 25W

55	120,00	UND	AVANT	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	R\$ 13,96	R\$ 1.675,20	R\$ 19,94	R\$ 2.392,80	29,99	R\$ 5,98
----	--------	-----	-------	-----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W

67	160,00	UND	KRONA	ADAPTADOR 20MM	R\$ 2,84	R\$ 454,40	R\$ 4,04	R\$ 646,40	29,70	R\$ 1,20
----	--------	-----	-------	----------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50	Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04	29,9476 %	R\$ 165.695,54
------------------------------------	---------------------------------	-----------	----------------

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

Descrição: ADAPTADOR 20MM

68	160,00	UND	KRONA	ADAPTADOR DE 50MM	R\$ 5,68	R\$ 908,80	R\$ 8,10	R\$ 1.296,00		
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	--------------	--	--



Descrição: ADAPTADOR DE 50MM

69	240,00	UND	KRONA	ADAPTADOR DE 60MM	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60	R\$ 14,25	R\$ 3.420,00	29,89	R\$ 4,26
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: ADAPTADOR DE 60MM

70	400,00	UND	FIRMEX	ADESIVO PVC C/ 75G	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00	22,20	R\$ 1,27
----	--------	-----	--------	--------------------	----------	--------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: ADESIVO PVC C/ 75G

72	50,00	UND	KRONA	CANO ESGOTO 150MM PVC	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00	R\$ 262,67	R\$ 13.133,50	30,00	R\$ 78,79
----	-------	-----	-------	-----------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO ESGOTO 150MM PVC

78	100,00	UND	FORTLEV	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00	R\$ 115,79	R\$ 11.579,00	29,99	R\$ 34,73
----	--------	-----	---------	---------------------------	-----------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM

79	80,00	UND	FORTLEV	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40	R\$ 164,10	R\$ 13.128,00	29,99	R\$ 49,22
----	-------	-----	---------	---------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 60MM

81	140,00	UND	KRONA	JOELHO DE ESGOTO 150	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80	R\$ 40,17	R\$ 5.623,80	30,00	R\$ 12,05
----	--------	-----	-------	----------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 150

88	400,00	UND	KRONA	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	R\$ 1,20	R\$ 480,00	R\$ 1,71	R\$ 684,00	29,82	R\$ 0,51
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 20

89	200,00	UND	KRONA	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	R\$ 4,57	R\$ 914,00	R\$ 6,51	R\$ 1.302,00	29,80	R\$ 1,94
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 40

90	120,00	UND	KRONA	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	R\$ 5,29	R\$ 634,80	R\$ 7,53	R\$ 903,60	29,75	R\$ 2,24
----	--------	-----	-------	-------------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 50

91	100,00	UND	KRONA	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00	R\$ 36,51	R\$ 3.651,00	29,99	R\$ 10,95
----	--------	-----	-------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: JOELHO LISO SOLDÁVEL 60

92	120,00	UND	KRONA	LUVA DE ESGOTO 100	R\$ 6,22	R\$ 746,40	R\$ 8,88	R\$ 1.065,60	29,95	R\$ 2,66
----	--------	-----	-------	--------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 100

93	160,00	UND	KRONA	LUVA DE ESGOTO 40	R\$ 1,80	R\$ 288,00	R\$ 2,56	R\$ 409,60	29,69	R\$ 0,76
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 40

Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50

Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04

29,9476 %

R\$ 165.695,54

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

94	200,00	UND	KRONA	LUVA DE ESGOTO 50	R\$ 2,78	R\$ 556,00	R\$ 3,96	R\$ 792,00	29,80	R\$ 1,18
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 50

95	100,00	UND	KRONA	LUVA DE ESGOTO 75	R\$ 5,21	R\$ 521,00	R\$ 7,43	R\$ 743,00	29,88	R\$ 2,22
----	--------	-----	-------	-------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: LUVA DE ESGOTO 75

98	200,00	UND	KRONA	LUVA LISA SOLDAVEL 40	R\$ 4,49	R\$ 898,00	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	29,84	R\$ 1,91
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 40

99	160,00	UND	KRONA	LUVA LISA SOLDAVEL 50	R\$ 6,06	R\$ 969,60	R\$ 8,65	R\$ 1.384,00	29,94	R\$ 2,59
----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 50

100	200,00	UND	KRONA	LUVA LISA SOLDAVEL 60	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00	29,92	R\$ 3,71
-----	--------	-----	-------	-----------------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 60

105	180,00	UND	KRONA	REGISTRO COMUM 40MM	R\$ 20,52	R\$ 3.693,60	R\$ 29,30	R\$ 5.274,00	29,97	R\$ 8,78
-----	--------	-----	-------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: REGISTRO COMUM 40MM

106	180,00	UND	KRONA	REGISTRO COMUM 50MM	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60	R\$ 36,52	R\$ 6.573,60	29,98	R\$ 10,95
-----	--------	-----	-------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: REGISTRO COMUM 50MM

108	120,00	UND	KRONA	REGISTRO COMUM DE 20MM	R\$ 6,38	R\$ 765,60	R\$ 9,11	R\$ 1.093,20	29,97	R\$ 2,73
-----	--------	-----	-------	------------------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: REGISTRO COMUM DE 20MM

109	60,00	UND	ARAUJO METAIS	REGISTRO INOX 20MM	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20	R\$ 63,37	R\$ 3.802,20	29,98	R\$ 19,00
-----	-------	-----	---------------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: REGISTRO INOX 20MM

114	100,00	UND	KRONA	TÊ DE ESGOTO 100	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00	R\$ 18,10	R\$ 1.810,00	29,94	R\$ 5,42
-----	--------	-----	-------	------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TÊ DE ESGOTO 100

116	120,00	UND	KRONA	TÊ DE ESGOTO 50	R\$ 5,79	R\$ 694,80	R\$ 8,26	R\$ 991,20	29,90	R\$ 2,47
-----	--------	-----	-------	-----------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: TÊ DE ESGOTO 50

119	220,00	UND	PRATIK	VEDA ROSCA 25M	R\$ 3,73	R\$ 820,60	R\$ 5,30	R\$ 1.166,00	29,62	R\$ 1,57
-----	--------	-----	--------	----------------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: VEDA ROSCA 25M

120	200,00	UND	PRATIK	VEDA ROSCA 50M	R\$ 7,01	R\$ 1.402,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	29,90	R\$ 2,99
-----	--------	-----	--------	----------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: VEDA ROSCA 50M

121	80,00	UND	HERC	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20	R\$ 88,75	R\$ 7.100,00	29,98	R\$ 26,61
-----	-------	-----	------	---------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO



Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50

Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04

29,9476 %

R\$ 165.695,54

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

125	60,00	UND	REAL METAIS	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60	R\$ 67,36	R\$ 4.041,60	29,99	R\$ 20,20
-----	-------	-----	-------------	------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA

126	60,00	UND	REAL METAIS	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40	R\$ 86,26	R\$ 5.175,60	29,99	R\$ 25,87
-----	-------	-----	-------------	------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA

127	100,00	UND	METAL GRAMPO	PRÉ COZIDO 18	R\$ 23,81	R\$ 2.381,00	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	29,97	R\$ 10,19
-----	--------	-----	--------------	---------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: ARAME PRÉ COZIDO

131	100,00	UND	GERDAU	FERRO 3/8	R\$ 52,37	R\$ 5.237,00	R\$ 74,80	R\$ 7.480,00	29,99	R\$ 22,43
-----	--------	-----	--------	-----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: FERRO 3/8

136	160,00	UND	GERDAU	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	R\$ 45,68	R\$ 7.308,80	R\$ 65,23	R\$ 10.436,80	29,97	R\$ 19,55
-----	--------	-----	--------	---------------------------	-----------	--------------	-----------	---------------	-------	-----------

Descrição: TRELICHA SOLDADA REFORÇADA

137	1.000,00	UND	COLA BEM	ARGAMASSA 15KG	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00	R\$ 28,23	R\$ 28.230,00	29,97	R\$ 8,46
-----	----------	-----	----------	----------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-------	----------

Descrição: ARGAMASSA 15KG

138	120,00	UND	HERC	ASSENTO SANITÁRIO	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20	R\$ 42,63	R\$ 5.115,60	29,96	R\$ 12,77
-----	--------	-----	------	-------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: ASSENTO SANITÁRIO

139	30,00	UND	PLASBOHN	ENGATE FLEXÍVEL 30	R\$ 6,72	R\$ 201,60	R\$ 9,59	R\$ 287,70	29,93	R\$ 2,87
-----	-------	-----	----------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ENGATE FLEXÍVEL 30

142	16,00	UND	FORTLEV	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72	R\$ 1.624,86	R\$ 25.997,76	30,00	R\$ 487,44
-----	-------	-----	---------	----------------------	--------------	---------------	--------------	---------------	-------	------------

Descrição: CAIXA D'ÁGUA 2.000 L

144	120,00	UND	GRANPLAST	CAIXA DE DESCARGO COMUM	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20	R\$ 37,42	R\$ 4.490,40	29,96	R\$ 11,21
-----	--------	-----	-----------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: CAIXA DE DESCARGO COMUM

146	40,00	UND	HERC	CHUVEIRO PLASTICO	R\$ 16,87	R\$ 674,80	R\$ 24,09	R\$ 963,60	29,97	R\$ 7,22
-----	-------	-----	------	-------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CHUVEIRO PLASTICO

147	120,00	UND	UNIPEGA	COLA BRANCA 1000ML	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40	R\$ 24,73	R\$ 2.967,60	29,96	R\$ 7,41
-----	--------	-----	---------	--------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: COLA BRANCA 1000ML

149	80,00	UND	SBRAS	MASSA ACRILICA 18L	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40	R\$ 170,17	R\$ 13.613,60	29,99	R\$ 51,04
-----	-------	-----	-------	--------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: MASSA ACRILICA 18L

150	80,00	UND	SBRAS	MASSA ACRILICA 3,6L	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20	R\$ 33,82	R\$ 2.705,60	29,95	R\$ 10,13
-----	-------	-----	-------	---------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50

Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04

29,9476 %

R\$ 165.695,54



My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

Descrição: MASSA ACRILICA 3,6L

151	50,00	UND	VERBRAS	MASSA CORRIDA PVA 18LT	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50	R\$ 91,58	R\$ 4.579,00		
-----	-------	-----	---------	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--	--



Descrição: MASSA CORRIDA PVA 18LT

156	1.200,00	MT	CERBRAS	PISO CERÂMICA TIPO A	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00	R\$ 44,38	R\$ 53.256,00	29,99	R\$ 13,31
-----	----------	----	---------	----------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-------	-----------

Descrição: PISO CERÂMICA TIPO A

158	400,00	UND	COLA BEM	REJUNTE	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00	29,86	R\$ 3,58
-----	--------	-----	----------	---------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: REJUNTE

161	100,00	UND	DECA	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00	R\$ 464,94	R\$ 46.494,00	30,00	R\$ 139,47
-----	--------	-----	------	-------------------------	------------	---------------	------------	---------------	-------	------------

Descrição: VASO SANITÁRIO ACOPLADO

162	60,00	UND	DECA	VASO SANITÁRIO COMUM	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80	R\$ 273,16	R\$ 16.389,60	29,99	R\$ 81,93
-----	-------	-----	------	----------------------	------------	---------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: VASO SANITÁRIO COMUM

163	50,00	UND	VERBRAS	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50	R\$ 36,37	R\$ 1.818,50	29,97	R\$ 10,90
-----	-------	-----	---------	--------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML

168	60,00	UND	MUNDIAL PRIME	VEDA ANEL	R\$ 7,82	R\$ 469,20	R\$ 11,17	R\$ 670,20	29,99	R\$ 3,35
-----	-------	-----	---------------	-----------	----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: VEDA ANEL

177	60,00	UND	MAYLE	CHAVE DE COMBINADA 20MM	R\$ 13,52	R\$ 811,20	R\$ 19,30	R\$ 1.158,00	29,95	R\$ 5,78
-----	-------	-----	-------	-------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CHAVE DE COMBINADA 20MM

178	40,00	UND	MAYLE	CHAVE ESTRELA 1/4X8	R\$ 9,39	R\$ 375,60	R\$ 13,41	R\$ 536,40	29,98	R\$ 4,02
-----	-------	-----	-------	---------------------	----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CHAVE ESTRELA 1/4X8

179	50,00	UND	MAYLE	CHAVE ESTRELA 3/16	R\$ 8,41	R\$ 420,50	R\$ 11,99	R\$ 599,50	29,86	R\$ 3,58
-----	-------	-----	-------	--------------------	----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: CHAVE ESTRELA 3/16

182	80,00	UND	MAYLE	CHAVE DE FENDA 3/8X8	R\$ 10,74	R\$ 859,20	R\$ 15,33	R\$ 1.226,40	29,94	R\$ 4,59
-----	-------	-----	-------	----------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CHAVE DE FENDA 3/8X8

184	20,00	UND	MAYLE	CHAVE DE GRIFO 18	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20	R\$ 137,07	R\$ 2.741,40	29,99	R\$ 41,11
-----	-------	-----	-------	-------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: CHAVE DE GRIFO 18

189	60,00	UND	3F	CADEADO 35 MM	R\$ 16,43	R\$ 985,80	R\$ 23,46	R\$ 1.407,60	29,97	R\$ 7,03
-----	-------	-----	----	---------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CADEADO 35 MM

190	60,00	UND	3F	CADEADO 50 MM	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20	R\$ 39,95	R\$ 2.397,00	29,99	R\$ 11,98
-----	-------	-----	----	---------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50

Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04

29,9476 %

R\$ 165.695,54

My Research Folder



Unitário Adjudicado Total Adjudicado Unitário Orçado Total Orçado



Descrição: CADEADO 50 MM

194	20,00	UND	MAX	ENXADA COM CABO 2.1/2	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40	R\$ 101,02	R\$ 2.020,40	29,99	R\$ 38,30
-----	-------	-----	-----	-----------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: ENXADA COM CABO 2.1/2

199	42,00	UND	FERTAK	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	R\$ 19,95	R\$ 837,90	R\$ 28,49	R\$ 1.196,58	29,98	R\$ 8,54
-----	-------	-----	--------	---------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM

202	20,00	UND	KF	C/CABO	R\$ 18,60	R\$ 372,00	R\$ 26,56	R\$ 531,20	29,97	R\$ 7,96
-----	-------	-----	----	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA

207	80,00	UND	THOMPSON	MASSEIRA	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00	R\$ 26,99	R\$ 2.159,20	29,97	R\$ 8,09
-----	-------	-----	----------	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: MASSEIRA

219	120,00	UND	GERDAU	PREGO 15X18	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20	R\$ 30,93	R\$ 3.711,60	29,97	R\$ 9,27
-----	--------	-----	--------	-------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: PREGO 15X18

221	120,00	UND	GERDAU	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80	R\$ 36,33	R\$ 4.359,60	29,98	R\$ 10,89
-----	--------	-----	--------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: PREGO TELHEIRO 2.1/2X10

222	50,00	UND	FERTAK	PRUMO 700 G	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00	R\$ 39,96	R\$ 1.998,00	29,98	R\$ 11,98
-----	-------	-----	--------	-------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: PRUMO 700 G

224	100,00	UND	FERTAK	TALHADEIRA 8	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00	29,95	R\$ 5,90
-----	--------	-----	--------	--------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TALHADEIRA 8

225	100,00	UND	FERTAK	TRENA 5M	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00	R\$ 28,93	R\$ 2.893,00	29,97	R\$ 8,67
-----	--------	-----	--------	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TRENA 5M

229	30,00	UND	QUALITY	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30	R\$ 109,27	R\$ 3.278,10	29,98	R\$ 32,76
-----	-------	-----	---------	---------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM

230	40,00	UND	QUALITY	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	R\$ 107,57	R\$ 4.302,80	R\$ 153,65	R\$ 6.146,00	29,99	R\$ 46,08
-----	-------	-----	---------	---------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM

233	60,00	UND	SILVANA	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	R\$ 12,10	R\$ 726,00	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80	29,98	R\$ 5,18
-----	-------	-----	---------	-----------------------------	-----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3

234	60,00	UND	SILVANA	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	R\$ 7,92	R\$ 475,20	R\$ 11,30	R\$ 678,00	29,91	R\$ 3,38
-----	-------	-----	---------	-------------------------	----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: DOBRADIÇA OXIDADA 850X4

236	40,00	UND	VERBRAS	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00	R\$ 38,20	R\$ 1.528,00	29,97	R\$ 11,45
-----	-------	-----	---------	-------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50

Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04 29,9476 % R\$ 165.695,54

My Research Folder



Unitário
Adjudicado

Total
Adjudicado

Unitário
Orçado

Total Orçado

Economia
Econ. Municipal de Itumbera



Descrição: ESMALTE SINTÉTICO 900ML

237	20,00	UND	REGIONAL	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	R\$ 37,20	R\$ 744,00	R\$ 53,13	R\$ 1.062,60		
-----	-------	-----	----------	--	-----------	------------	-----------	--------------	--	--

Descrição: ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M

238	120,00	UND	MGM	FECHADURA INOX EXTERNA	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40	R\$ 50,30	R\$ 6.036,00	29,98	R\$ 15,08
-----	--------	-----	-----	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: FECHADURA INOX EXTERNA

239	70,00	UND	MGM	FECHADURA INOX INTERNA	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60	R\$ 38,96	R\$ 2.727,20	29,98	R\$ 11,68
-----	-------	-----	-----	------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: FECHADURA INOX INTERNA

240	36,00	UND	QUALITY	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08	R\$ 459,31	R\$ 16.535,16	30,00	R\$ 137,78
-----	-------	-----	---------	-----------------------------------	------------	---------------	------------	---------------	-------	------------

Descrição: JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M

241	20,00	UND	REGIONAL	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00	R\$ 563,13	R\$ 11.262,60	30,00	R\$ 168,93
-----	-------	-----	----------	-------------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	------------

Descrição: JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M

242	20,00	UND	REGIONAL	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40	R\$ 351,74	R\$ 7.034,80	30,00	R\$ 105,52
-----	-------	-----	----------	---------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	------------

Descrição: JANELA DE MADEIRA 1M X 1M

243	40,00	UND	REGIONAL	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20	R\$ 258,67	R\$ 10.346,80	30,00	R\$ 77,59
-----	-------	-----	----------	-------------------------------	------------	--------------	------------	---------------	-------	-----------

Descrição: PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M

244	16,00	UND	REGIONAL	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24	R\$ 309,48	R\$ 4.951,68	30,00	R\$ 92,84
-----	-------	-----	----------	---------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M

245	16,00	UND	FORTLEV	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84	R\$ 132,83	R\$ 2.125,28	29,99	R\$ 39,84
-----	-------	-----	---------	---------------------------------	-----------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M

246	70,00	UND	ROMA	ROLO DE ESPUMA 15CM	R\$ 10,00	R\$ 700,00	R\$ 14,27	R\$ 998,90	29,92	R\$ 4,27
-----	-------	-----	------	---------------------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 15CM

247	60,00	UND	ROMA	ROLO DE ESPUMA 5CM	R\$ 3,71	R\$ 222,60	R\$ 5,29	R\$ 317,40	29,87	R\$ 1,58
-----	-------	-----	------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 5CM

248	40,00	UND	ROMA	ROLO DE ESPUMA 9CM	R\$ 6,50	R\$ 260,00	R\$ 9,27	R\$ 370,80	29,88	R\$ 2,77
-----	-------	-----	------	--------------------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ROLO DE ESPUMA 9CM

Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50

Subtotal Orçado: R\$ 29,9476
553.283.04 % R\$ 165.695.54

My Research Folder



Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

249	30,00	UND	ROMA	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	R\$ 13,76	R\$ 412,80	R\$ 19,65	R\$ 589,50	29,97	R\$ 5,82
Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM										
250	40,00	UND	ROMA	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	R\$ 16,80	R\$ 672,00	R\$ 23,99	R\$ 959,60	29,97	R\$ 7,19
Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM										
251	40,00	UND	ROMA	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	R\$ 5,77	R\$ 230,80	R\$ 8,23	R\$ 329,20	29,89	R\$ 2,46
Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM										
252	40,00	UND	ROMA	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	R\$ 7,63	R\$ 305,20	R\$ 10,89	R\$ 435,60	29,94	R\$ 3,26
Descrição: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM										
253	60,00	UND	VELOZ	SELADOR ACRÍLICO 18L	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60	R\$ 163,51	R\$ 9.810,60	30,00	R\$ 49,05
Descrição: SELADOR ACRÍLICO 18L										
254	50,00	UND	VELOZ	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00	R\$ 29,78	R\$ 1.489,00	29,95	R\$ 8,92
Descrição: SELADOR ACRÍLICO 3,6L										
255	60,00	UND	VELOZ	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80	R\$ 123,03	R\$ 7.381,80	29,99	R\$ 36,90
Descrição: LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L										
256	140,00	UND	VELOZ	TINTA ACRILICA 18L	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80	R\$ 270,66	R\$ 37.892,40	30,00	R\$ 81,19
Descrição: TINTA ACRILICA 18L										
260	200,00	UND	SUPEERCAL	TINTA EM PÓ 2KG	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00	R\$ 21,07	R\$ 4.214,00	30,00	R\$ 6,32
Descrição: TINTA EM PÓ 2KG										
265	20,00	UND	QUALITY	VITRÔ 60X40	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40	R\$ 83,09	R\$ 1.661,80	29,99	R\$ 24,92
Descrição: VITRÔ 60X40										
266	20,00	UND	QUALITY	VITRÔ 60X80	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60	R\$ 157,32	R\$ 3.146,40	30,00	R\$ 47,19
Descrição: VITRÔ 60X80										
267	600,00	UND	FIXXAR	FIXADOR P CAL 150ML	R\$ 1,43	R\$ 858,00	R\$ 2,03	R\$ 1.218,00	29,56	R\$ 0,60
Descrição: FIXADOR P CAL 150ML										
268	36,00	UND	ROMA	GARFO P ROLO 46CM	R\$ 18,02	R\$ 648,72	R\$ 25,73	R\$ 926,28	29,97	R\$ 7,71
Descrição: GARFO P ROLO 46CM										



Subtotal Adjudicado R\$ 387.587,50	Subtotal Orçado: R\$ 553.283,04	29,9476 %	R\$ 165.695,54
------------------------------------	---------------------------------	-----------	----------------



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
10	200,00	UND	ILUMI	ILUMI	R\$ 3,70	R\$ 740,00	R\$ 5,28	R\$ 1.056,00	29,92	R\$ 1,58
Descrição: BOCAIS COMUM COM RABICHO										
16	800,00	UND	FORTLEV	FORTLEV	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00	R\$ 5,04	R\$ 4.032,00	29,96	R\$ 1,51
Descrição: CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM										
41	80,00	UND	3M	3M	R\$ 4,75	R\$ 380,00	R\$ 6,78	R\$ 542,40	29,94	R\$ 2,03
Descrição: FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M										
50	800,00	UND	OUROLUX	OUROLUX	R\$ 15,08	R\$ 12.064,00	R\$ 21,54	R\$ 17.232,00	29,99	R\$ 6,46
Descrição: LÂMPADA DE LED 15W										
103	200,00	UND	FORTLEV	FORTLEV	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00	R\$ 11,27	R\$ 2.254,00	29,99	R\$ 3,38
Descrição: REGISTRO COMUM 25MM										
						Subtotal Adjudicado R\$ 17.586,00	Subtotal Orçado: R\$ 25.116,40	29,9820 %	R\$ 7.530,40	

Fornecedor : ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO - 35.265.061/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
21	100,00	UND	Elgin	Elgin	R\$ 7,75	R\$ 775,00	R\$ 11,13	R\$ 1.113,00	30,37	R\$ 3,38
Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES										
22	120,00	UND	Elgin	Elgin	R\$ 8,94	R\$ 1.072,80	R\$ 12,82	R\$ 1.538,40	30,27	R\$ 3,88
Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES										
24	80,00	UND	Elgin	Elgin	R\$ 10,80	R\$ 864,00	R\$ 15,43	R\$ 1.234,40	30,01	R\$ 4,63
Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES										
25	40,00	UND	Elgin	Elgin	R\$ 14,43	R\$ 577,20	R\$ 20,63	R\$ 825,20	30,05	R\$ 6,20
Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES										
26	60,00	UND	Elgin	Elgin	R\$ 16,56	R\$ 993,60	R\$ 23,71	R\$ 1.422,60	30,16	R\$ 7,15
Descrição: DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES										
31	160,00	UND	krona	krona	R\$ 9,19	R\$ 1.470,40	R\$ 19,26	R\$ 3.081,60	52,28	R\$ 10,07
Descrição: ELETRODUTO PVC 3M X 20MM										
32	160,00	UND	krona	krona	R\$ 15,50	R\$ 2.480,00	R\$ 22,50	R\$ 3.600,00	31,11	R\$ 7,00
Descrição: ELETRODUTO PVC 3M X 32MM										
48	600,00	UND	Taschibra	Taschibra	R\$ 8,70	R\$ 5.220,00	R\$ 12,78	R\$ 7.668,00	31,92	R\$ 4,08
						Subtotal Adjudicado R\$ 141.569,98	Subtotal Orçado: R\$ 218.433,10	35,1884 %	R\$ 76.863,12	

My Research Folder



Unitário Total Unitário Economia
 julgado Adjudicado Orçado Total Orçado Econ. % R\$

Descrição: LÂMPADA LED 12W

59 10,00 UND krona krona R\$ 63,10 R\$ 631,00 R\$ 90,27 R\$ 902,70



Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES

60 20,00 UND krona krona R\$ 100,00 R\$ 2.000,00 R\$ 145,05 R\$ 2.901,00

Descrição: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES

63 80,00 UND Romazi Romazi R\$ 3,40 R\$ 272,00 R\$ 5,10 R\$ 408,00 33,33 R\$ 1,70

Descrição: TOMADA CEGA

64 100,00 UND Romazi Romazi R\$ 9,39 R\$ 939,00 R\$ 20,24 R\$ 2.024,00 53,61 R\$ 10,85

Descrição: TOMADA COM APAGADOR

65 80,00 UND Romazi Romazi R\$ 6,22 R\$ 497,60 R\$ 8,89 R\$ 711,20 30,03 R\$ 2,67

Descrição: TOMADA COMUM

66 100,00 UND Romazi Romazi R\$ 9,39 R\$ 939,00 R\$ 20,28 R\$ 2.028,00 53,70 R\$ 10,89

Descrição: TOMADA DUPLA

74 200,00 UND krona krona R\$ 15,09 R\$ 3.018,00 R\$ 21,56 R\$ 4.312,00 30,01 R\$ 6,47

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM

80 120,00 UND krona krona R\$ 6,45 R\$ 774,00 R\$ 9,29 R\$ 1.114,80 30,57 R\$ 2,84

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 100

83 100,00 UND krona krona R\$ 1,32 R\$ 132,00 R\$ 2,69 R\$ 269,00 50,93 R\$ 1,37

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 40

84 120,00 UND krona krona R\$ 4,60 R\$ 552,00 R\$ 6,57 R\$ 788,40 29,98 R\$ 1,97

Descrição: JOELHO DE ESGOTO 50

86 300,00 UND krona krona R\$ 1,70 R\$ 510,00 R\$ 2,50 R\$ 750,00 32,00 R\$ 0,80

Descrição: JOELHO L/R 20

87 100,00 UND krona krona R\$ 3,30 R\$ 330,00 R\$ 5,44 R\$ 544,00 39,34 R\$ 2,14

Descrição: JOELHO L/R 25

96 400,00 UND krona krona R\$ 0,79 R\$ 316,00 R\$ 1,82 R\$ 728,00 56,59 R\$ 1,03

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 20

122 40,00 UND Injet Plast Injet Plast R\$ 113,00 R\$ 4.520,00 R\$ 161,56 R\$ 6.462,40 30,06 R\$ 48,56

Descrição: TORNEIRA COM FILTRO INOX

123 120,00 UND Krona Krona R\$ 2,72 R\$ 326,40 R\$ 5,92 R\$ 710,40 54,05 R\$ 3,20

Descrição: TORNEIRA DE JARDIM PRETA

124 160,00 UND krona krona R\$ 9,80 R\$ 1.568,00 R\$ 17,64 R\$ 2.822,40 44,44 R\$ 7,84

Descrição: TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA

Subtotal Adjudicado R\$ 141.569,98 Subtotal Orçado: R\$ 218.433,10 35,1884 R\$ 76.863,12
 %

My Research Folder

Unitário
judicadoTotal
AdjudicadoUnitário
Orçado

Total Orçado

Econ. %

Economia
R\$

	Unitário judicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$				
154	50,00	UND	Luzart	Luzart	R\$ 339,79	R\$ 16.989,50	R\$ 515,61	R\$ 25.780,50	34,10	R\$ 175,82
Descrição: PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO										
155	72,00	UND	Fort Metais	Fort Metais	R\$ 4,44	R\$ 319,68	R\$ 7,45	R\$ 536,40	40,40	R\$ 8,01
Descrição: PARAFUSO DE VASO										
166	400,00	UND	Civitt	Civitt	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	R\$ 228,65	R\$ 91.460,00	34,40	R\$ 78,65
Descrição: VÁLVULA DE DESCARGA										
169	200,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,42	R\$ 84,00	R\$ 0,62	R\$ 124,00	32,26	R\$ 0,20
Descrição: ARRUELA ½										
170	400,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,17	R\$ 68,00	R\$ 0,26	R\$ 104,00	34,62	R\$ 0,09
Descrição: ARRUELA 1/4										
171	400,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,26	R\$ 104,00	R\$ 0,39	R\$ 156,00	33,33	R\$ 0,13
Descrição: ARRUELA 3/8										
172	400,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,13	R\$ 52,00	R\$ 0,20	R\$ 80,00	35,00	R\$ 0,07
Descrição: ARRUELA 5/16										
173	50,00	UND	Esfera	Esfera	R\$ 199,85	R\$ 9.992,50	R\$ 351,82	R\$ 17.591,00	43,20	R\$ 151,97
Descrição: CARRO DE MÃO GALVANIZADO										
174	20,00	UND	Monfort	Monfort	R\$ 84,20	R\$ 1.684,00	R\$ 120,40	R\$ 2.408,00	30,07	R\$ 36,20
Descrição: CAVADEIRA ARTICULADA										
175	80,00	UND	Max	Max	R\$ 34,90	R\$ 2.792,00	R\$ 49,88	R\$ 3.990,40	30,03	R\$ 14,98
Descrição: CAVADOR COM CABO										
176	20,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 7,55	R\$ 151,00	R\$ 10,84	R\$ 216,80	30,35	R\$ 3,29
Descrição: CHAVE DE COMBINADA 10MM										
180	60,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 7,45	R\$ 447,00	R\$ 10,68	R\$ 640,80	30,24	R\$ 3,23
Descrição: CHAVE ESTRELA 5/16										
181	40,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 6,21	R\$ 248,40	R\$ 8,89	R\$ 355,60	30,15	R\$ 2,68
Descrição: CHAVE DE FENDA 1/4X8										
183	60,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 15,94	R\$ 956,40	R\$ 22,78	R\$ 1.366,80	30,03	R\$ 6,84
Descrição: CHAVE DE FENDA 3/16X8										
186	80,00	UND	Waves	Waves	R\$ 13,34	R\$ 1.067,20	R\$ 31,90	R\$ 2.552,00	58,18	R\$ 18,56
Descrição: BROCAS PARA CONCRETO 10MM										
187	100,00	UND	Waves	Waves	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00	R\$ 15,58	R\$ 1.558,00	30,04	R\$ 4,68
Descrição: BROCAS PARA FERRO 10MM										
188	20,00	UND	Pado	Pado	R\$ 13,17	R\$ 263,40	R\$ 19,97	R\$ 399,40	34,05	R\$ 6,80

Subtotal Adjudicado R\$ 141.569,98

Subtotal Orçado: R\$ 218.433,10

35,1884

R\$ 76.863,12

%



My Research Folder



Unitário judicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
----------------------	---------------------	--------------------	--------------	---------	-----------------

Descrição: CADEADO 25 MM

192	80,00	UND	Waves	Waves	R\$ 27,45	R\$ 2.196,00	R\$ 39,79	R\$ 3.183,20		
-----	-------	-----	-------	-------	-----------	--------------	-----------	--------------	--	--

Descrição: DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA

193	100,00	UND	Waves	Waves	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00	R\$ 46,16	R\$ 4.616,00	31,11	R\$ 14,36
-----	--------	-----	-------	-------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA

197	110,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 7,45	R\$ 819,50	R\$ 10,81	R\$ 1.189,10	31,08	R\$ 3,36
-----	--------	-----	--------	--------	----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: ESPÁTULA ¾

206	40,00	UND	Fiberglass	Fiberglass	R\$ 27,71	R\$ 1.108,40	R\$ 42,63	R\$ 1.705,20	35,00	R\$ 14,92
-----	-------	-----	------------	------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: MARTELO N° 24

208	40,00	UND	tramontina	tramontina	R\$ 38,87	R\$ 1.554,80	R\$ 55,63	R\$ 2.225,20	30,13	R\$ 16,76
-----	-------	-----	------------	------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: PÁ DE BICO COM CABO

210	100,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,82	R\$ 82,00	R\$ 1,27	R\$ 127,00	35,43	R\$ 0,45
-----	--------	-----	-------	-------	----------	-----------	----------	------------	-------	----------

Descrição: PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0

211	100,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 1,27	R\$ 127,00	R\$ 2,20	R\$ 220,00	42,27	R\$ 0,93
-----	--------	-----	-------	-------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0

212	100,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 1,48	R\$ 148,00	R\$ 2,46	R\$ 246,00	39,84	R\$ 0,98
-----	--------	-----	-------	-------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½

215	200,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,21	R\$ 42,00	R\$ 0,31	R\$ 62,00	32,26	R\$ 0,10
-----	--------	-----	-------	-------	----------	-----------	----------	-----------	-------	----------

Descrição: PORCAS ½

216	400,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,23	R\$ 92,00	R\$ 0,34	R\$ 136,00	32,35	R\$ 0,11
-----	--------	-----	-------	-------	----------	-----------	----------	------------	-------	----------

Descrição: PORCAS ¼

217	300,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,25	R\$ 75,00	R\$ 0,43	R\$ 129,00	41,86	R\$ 0,18
-----	--------	-----	-------	-------	----------	-----------	----------	------------	-------	----------

Descrição: PORCAS 3/8

218	300,00	UND	Ciser	Ciser	R\$ 0,29	R\$ 87,00	R\$ 0,45	R\$ 135,00	35,56	R\$ 0,16
-----	--------	-----	-------	-------	----------	-----------	----------	------------	-------	----------

Descrição: PORCAS 5/16

223	60,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 22,88	R\$ 1.372,80	R\$ 32,70	R\$ 1.962,00	30,03	R\$ 9,82
-----	-------	-----	--------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TALHADEIRA 12

228	80,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 16,88	R\$ 1.350,40	R\$ 24,14	R\$ 1.931,20	30,07	R\$ 7,26
-----	-------	-----	--------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FORMÃO P MADEIRA ¾

231	400,00	UND	Hidracor	Hidracor	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00	31,03	R\$ 1,62
-----	--------	-----	----------	----------	----------	--------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: BISNAGA COLORIDA 50 ML

262	60,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 4,40	R\$ 264,00	R\$ 6,41	R\$ 384,60	31,36	R\$ 2,01
-----	-------	-----	--------	--------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: TRINCHA ½

Subtotal Adjudicado R\$ 141.569,98	Subtotal Orçado: R\$ 218.433,10	35,1884 %	R\$ 76.863,12
------------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------



My Research Folder



Unitário judicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Economia R\$
----------------------	---------------------	--------------------	--------------	-----------------

263	40,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 10,50	R\$ 420,00	R\$ 15,83	R\$ 633,20	33,67	R\$ 1,33
-----	-------	-----	--------	--------	-----------	------------	-----------	------------	-------	----------

Descrição: TRINCHA 2

264	40,00	UND	Fertak	Fertak	R\$ 3,10	R\$ 124,00	R\$ 4,53	R\$ 181,20	31,57	R\$ 1,43
-----	-------	-----	--------	--------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: TRINCHA 3/4



Subtotal Adjudicado R\$ 141.569,98 Subtotal Orçado: R\$ 218.433,10 35,1884 % R\$ 76.863,12

Fornecedor : W C ALVES M DO NASCIMENTO - 40.896.767/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
71	60,00	UND	TUBOZAN	TUBO ESGOTO	R\$ 83,66	R\$ 5.019,60	R\$ 119,50	R\$ 7.170,00	29,99	R\$ 35,84

Descrição: CANO ESGOTO 100 MM PVC

75	200,00	UND	TUBOZAN	TUBO RIGIDO	R\$ 19,45	R\$ 3.890,00	R\$ 27,78	R\$ 5.556,00	29,99	R\$ 8,33
----	--------	-----	---------	----------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM

76	100,00	UND	TUBOZAN	TUBO RIGIDO	R\$ 39,22	R\$ 3.922,00	R\$ 56,02	R\$ 5.602,00	29,99	R\$ 16,80
----	--------	-----	---------	----------------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM

97	100,00	UND	KRONA	LUVA LISA	R\$ 3,27	R\$ 327,00	R\$ 4,67	R\$ 467,00	29,98	R\$ 1,40
----	--------	-----	-------	-----------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: LUVA LISA SOLDAVEL 32

104	200,00	UND	VIQUA	REGISTRO	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00	R\$ 18,91	R\$ 3.782,00	29,93	R\$ 5,66
-----	--------	-----	-------	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: REGISTRO COMUM 32MM

107	160,00	UND	KRONA	REGISTRO	R\$ 36,96	R\$ 5.913,60	R\$ 52,78	R\$ 8.444,80	29,97	R\$ 15,82
-----	--------	-----	-------	----------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: REGISTRO COMUM 60MM

111	200,00	UND	TUBOZAN	TE	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00	R\$ 10,64	R\$ 2.128,00	29,98	R\$ 3,19
-----	--------	-----	---------	----	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TÊ 40 SOLDAVEL LISO

112	120,00	UND	FORTLEV	TE	R\$ 9,08	R\$ 1.089,60	R\$ 12,97	R\$ 1.556,40	29,99	R\$ 3,89
-----	--------	-----	---------	----	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TÊ 50 SOLDAVEL LISO

113	120,00	UND	TUBOZAN	TE	R\$ 34,91	R\$ 4.189,20	R\$ 49,86	R\$ 5.983,20	29,98	R\$ 14,95
-----	--------	-----	---------	----	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: TÊ 60 SOLDAVEL LISO

115	100,00	UND	KRONA	TE ESGOTO	R\$ 2,61	R\$ 261,00	R\$ 3,72	R\$ 372,00	29,84	R\$ 1,11
-----	--------	-----	-------	-----------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: TÊ DE ESGOTO 40

117	100,00	UND	TUBOZAN	TE ESGOTO	R\$ 9,29	R\$ 929,00	R\$ 13,26	R\$ 1.326,00	29,94	R\$ 3,97
-----	--------	-----	---------	-----------	----------	------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: TÊ DE ESGOTO 75

Subtotal Adjudicado R\$ 57.745,02 Subtotal Orçado: R\$ 82.562,22 30,0587 % R\$ 24.817,20

My Research Folder



Unitário Total Unitário Total Economia
Adjudicado Adjudicado Orçado Orçado Econ. % R\$

118	80,00	UND	SHIVA	TE ESGOTO	R\$ 48,23	R\$ 3.858,40	R\$ 68,89	R\$ 5.511,20		R\$ 20,66
Descrição: TÊ DE ESGOTO 150										
145	20,00	UND	HERC	CHUVEIRO CROMADO	R\$ 31,12	R\$ 622,40	R\$ 44,45	R\$ 889,00		R\$ 13,38
Descrição: CHUVEIRO CROMADO										
159	120,00	UND	HERC	SIFAO	R\$ 7,24	R\$ 868,80	R\$ 11,10	R\$ 1.332,00	34,77	R\$ 3,86
Descrição: SIFÃO GARGANTA										
160	60,00	UND	HERC	SIFAO DUPLO	R\$ 14,43	R\$ 865,80	R\$ 20,61	R\$ 1.236,60	29,99	R\$ 6,18
Descrição: SIFÃO GARGANTA DUPLO										
164	40,00	UND	EUCATEX	VERNIZ	R\$ 108,94	R\$ 4.357,60	R\$ 155,61	R\$ 6.224,40	29,99	R\$ 46,67
Descrição: VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L										
165	44,00	UND	KRONA	VALVULA	R\$ 6,08	R\$ 267,52	R\$ 8,68	R\$ 381,92	29,95	R\$ 2,60
Descrição: VÁLVULA COMUM										
167	60,00	UND	REBOUCAS	VALVULA	R\$ 17,78	R\$ 1.066,80	R\$ 25,39	R\$ 1.523,40	29,97	R\$ 7,61
Descrição: VÁLVULA DE PIA INOX										
203	20,00	UND	THOMPSON	LIMA ENXADA	R\$ 11,84	R\$ 236,80	R\$ 16,90	R\$ 338,00	29,94	R\$ 5,06
Descrição: LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA										
235	30,00	UND	TECFIX	ESMALTE SINTETICO	R\$ 84,01	R\$ 2.520,30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	29,99	R\$ 35,99
Descrição: ESMALTE SINTÉTICO 3,6L										
257	130,00	UND	TECFIX	TINTA ACRILICA	R\$ 45,74	R\$ 5.946,20	R\$ 65,33	R\$ 8.492,90	29,99	R\$ 19,59
Descrição: TINTA ACRÍLICA 3,6L										
258	40,00	UND	TECFIX	TINTA PISO	R\$ 167,09	R\$ 6.683,60	R\$ 238,67	R\$ 9.546,80	29,99	R\$ 71,58
Descrição: TINTA DE PISO 18L										
261	60,00	UND	ETANIZ	TINTA SPRAY	R\$ 12,83	R\$ 769,80	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60	29,93	R\$ 5,48
Descrição: TINTA SPRAY COMUM 350ML										
Subtotal Adjudicado R\$ 57.745,02							Subtotal Orçado: R\$ 82.562,22		30,0587	R\$
									%	24.817,20



Fornecedor : J. PEREIRA PAIXAO - 29.219.700/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
73	120,00	UND	KRONA	KRONA	R\$ 36,75	R\$ 4.410,00	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	26,50	R\$ 13,25
Subtotal Adjudicado R\$ 4.816,80							Subtotal Orçado: R\$ 6.759,60		28,7413	R\$ 1.942,80
									%	

My Research Folder



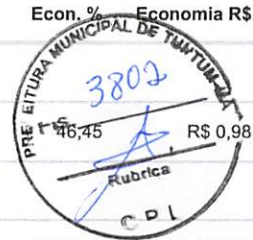
Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------------------------	------------------	--------------------	--------------	---------	--------------

Descrição: CANO ESGOTO 40MM PVC

110	360,00	UND	KRONA	KRONA	R\$ 1,13	R\$ 406,80	R\$ 2,11	R\$ 759,60	26,45	R\$ 0,98
-----	--------	-----	-------	-------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: TÊ 20 SOLDAVEL LISO

Subtotal Adjudicado R\$ 4.816,80					Subtotal Orçado: R\$ 6.759,60			28,7413	R\$ 1.942,80
								%	



Fornecedor : KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA - 40.108.297/0001-28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
101	100,00	UND	KRONA	KRONA	R\$ 3,74	R\$ 374,00	R\$ 4,79	R\$ 479,00	21,92	R\$ 1,05

Descrição: REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL

102	120,00	UND	KRONA	KRONA	R\$ 9,89	R\$ 1.186,80	R\$ 13,03	R\$ 1.563,60	24,10	R\$ 3,14
-----	--------	-----	-------	-------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL

132	100,00	UND	GERDAU	GERDAU	R\$ 15,76	R\$ 1.576,00	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00	21,98	R\$ 4,44
-----	--------	-----	--------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FERRO 4.2

133	120,00	UND	GERDAU	GERDAU	R\$ 20,44	R\$ 2.452,80	R\$ 26,20	R\$ 3.144,00	21,98	R\$ 5,76
-----	--------	-----	--------	--------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	----------

Descrição: FERRO 5.0

141	2,00	UND	BAKOF	BAKOF	R\$ 13.583,71	R\$ 27.167,42	R\$ 17.415,01	R\$ 34.830,02	22,00	R\$ 3.831,30
-----	------	-----	-------	-------	---------------	---------------	---------------	---------------	-------	--------------

Descrição: CAIXA D'ÁGUA 20.000 L

152	28,00	UND	CIVITT	CIVITT	R\$ 181,48	R\$ 5.081,44	R\$ 232,67	R\$ 6.514,76	22,00	R\$ 51,19
-----	-------	-----	--------	--------	------------	--------------	------------	--------------	-------	-----------

Descrição: PIA DE INOX 1,20

153	30,00	UND	CIVITT	CIVITT	R\$ 626,31	R\$ 18.789,30	R\$ 802,96	R\$ 24.088,80	22,00	R\$ 176,65
-----	-------	-----	--------	--------	------------	---------------	------------	---------------	-------	------------

Descrição: PIA DE INOX 2,00

232	1.800,00	PCT	HIDRACOR	HIDRACOR	R\$ 13,01	R\$ 23.418,00	R\$ 19,13	R\$ 34.434,00	31,99	R\$ 6,12
-----	----------	-----	----------	----------	-----------	---------------	-----------	---------------	-------	----------

Descrição: CAL PCT 5 KG

259	60,00	UND	VIVA	VIVA	R\$ 59,54	R\$ 3.572,40	R\$ 76,33	R\$ 4.579,80	22,00	R\$ 16,79
-----	-------	-----	------	------	-----------	--------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: TINTA DE PISO 3,6L

Subtotal Adjudicado R\$ 83.618,16					Subtotal Orçado: R\$ 111.653,98			25,1095	R\$ 28.035,82
								%	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.591.004,02	R\$ 2.270.798,64	29,9363 %	679.794,62



HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tuntum-MA , 04 de Maio de 2023

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum (MA), CEP: 65763-000, através do Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **L PINHEIRO SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.911.217/0001-30, com sede estabelecida à Rua J, Nº 10 – São Francisco – Paulo Ramos/MA, CEP: 65.716-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **LEONARDO PINHEIRO SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0183663520013 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 820.553.782-87, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as

divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **L PINHEIRO SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	60	MLH	TELHA CERÂMICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 662,44	R\$ 39.746,40
2	240	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	BRASILIT	R\$ 53,77	R\$ 12.904,80
4	350	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6 FUIOS	PRÓPRIA	R\$ 600,00	R\$ 210.000,00
82	80	UND	JOELHO DE ESGOTO 200	TIGRE	R\$ 87,59	R\$ 7.007,20
128	160	UND	COLUNA ARMADA 3/8	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 120,65	R\$ 19.304,00
129	60	UND	FERRO ½	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 83,47	R\$ 5.008,20
130	100	UND	FERRO ¼	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 23,77	R\$ 2.377,00
134	100	UND	FERRO 5/16	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 39,11	R\$ 3.911,00
135	40	UND	FERRO GALVANIZADO 450X5	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 104,89	R\$ 4.195,60
148	10	UND	CUBA DE LOUÇA REDONDA	ROCA	R\$ 67,01	R\$ 670,10
157	300	MT	PISO REVESTIMENTO	DELTA	R\$ 31,54	R\$ 9.462,00
185	60	UND	CHIBANCA	MOMFORT	R\$ 71,90	R\$ 4.314,00
191	40	UND	CORRENTE 5	COLUMBUS MCKINNON	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
195	30	UND	ENXADÃO COM CABO	TRAPP	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
196	100	UND	ESCOVA DE AÇO	OXO	R\$ 11,21	R\$ 1.121,00
198	42	UND	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	IRWIN	R\$ 14,76	R\$ 619,92
200	40	UND	FACÃO PARA MATO 18 POL	CIMO	R\$ 22,68	R\$ 907,20
201	60	UND	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	MAKITA	R\$ 66,64	R\$ 3.998,40
204	40	UND	LIMA PARA SERROTE	K&F CONCEPT	R\$ 14,67	R\$ 586,80
205	20	UND	LIMATÃO	APEX	R\$ 13,28	R\$ 265,60
209	40	UND	PÁ SEM CABO	TRAMONTINA	R\$ 27,45	R\$ 1.098,00
213	40	UND	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	BELENUS	R\$ 30,57	R\$ 1.222,80
214	60	UND	PICARETA COM CABO	MINASUL	R\$ 106,30	R\$ 6.378,00
220	200	UND	PREGO 3X8	BEMFIXA	R\$ 16,44	R\$ 3.288,00
226	60	UND	TRENA 8M	3M	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40
227	96	UND	VASSOURÃO COM CABO	CASABELLA	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00
272	8.000	UND	CIMENTO 50 KG	PORTOKOLL	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00
TOTAL					R\$ 675.526,42	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 675.526,42** (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será

aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação

específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.04 16:40:02
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 04 de maio de 2023.

Pela **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
LEONARDO PINHEIRO SOUZA
Data: 18/05/2023 10:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **CONTRATADA**
L PINHEIRO SOUZA
CNPJ Nº 41.911.217/0001-30
LEONARDO PINHEIRO SOUZA
CPF Nº 820.553.782-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum (MA), CEP: 65763-000, através do Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **CAB LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.951/0001-42, com sede estabelecida à Rua Antonio Norberto, Nº 16 – Vila – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sra. **DAIANE NOGUEIRA SINIMBU**, empresária, portadora do RG n.º 2.975.120 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 016.955.433-35, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

DAIANE
NOGUEIRA
SINIMBU:0169554
3335

Assinado de forma digital
por DAIANE NOGUEIRA
SINIMBU:01695543335
Dados: 2023.05.18
14:13:06 -03'00'

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **CAB LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.951/0001-42, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	100	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	JOMARCA	RS 1,20	RS 120,00
6	120	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	JOMARCA	RS 1,85	RS 222,00
8	200	UND	APAGADOR SIMPLES	TIGRE	RS 7,82	RS 1.564,00
9	80	UND	APAGADOR TRIPLO	TIGRE	RS 13,61	RS 1.088,80
11	60	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	AMANCO	RS 2,00	RS 120,00
12	10	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	TIGRE	RS 46,84	RS 468,40
13	12	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TIGRE	RS 84,22	RS 1.010,64
14	36	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	TIGRE	RS 25,25	RS 909,00
15	160	UND	CANALETA EXTERNA	JADE	RS 7,21	RS 1.153,60
17	600	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	ADTEX	RS 8,00	RS 4.800,00
18	140	UND	CURVA DE PVC 20MM	AMANCO	RS 2,32	RS 324,80
19	400	UND	CURVA DE PVC 32MM	AMANCO	RS 5,57	RS 2.228,00
20	200	UND	CURVA DE PVC 40MM	AMANCO	RS 11,51	RS 2.302,00
23	100	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	AMANCO	RS 9,59	RS 959,00
27	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	TIGRE	RS 32,43	RS 1.297,20
28	50	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	TIGRE	RS 54,35	RS 2.717,50
29	60	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	TIGRE	RS 62,42	RS 3.745,20
30	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	TIGRE	RS 73,28	RS 2.931,20
33	46	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	ADTEX	RS 31,90	RS 1.467,40
34	20	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	RS 219,93	RS 4.398,60
35	16	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	RS 319,29	RS 5.108,64
36	16	PC	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	RS 447,72	RS 7.163,52
37	12	UND	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	SIL	RS 711,32	RS 8.535,84
38	80	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	IMPERIAL	RS 12,16	RS 972,80
39	60	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	IMPERIAL	RS 22,25	RS 1.335,00
40	60	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	IMPERIAL	RS 8,24	RS 494,40
42	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	SCOTCH	RS 9,11	RS 728,80
43	100	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	INTELLI	RS 78,07	RS 7.807,00

44	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	OUROLUX	R\$ 11,15	R\$ 2.676,00
45	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	OUROLUX	R\$ 16,41	R\$ 3.282,00
47	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	OSRAM	R\$ 30,03	R\$ 6.006,00
51	140	UND	LÂMPADAS COMUM 100W	OUROLUX	R\$ 22,15	R\$ 3.101,00
52	160	UND	LÂMPADAS COMUM 150W	OUROLUX	R\$ 34,43	R\$ 5.508,80
53	160	UND	LÂMPADAS COMUM 40W	OUROLUX	R\$ 3,88	R\$ 620,80
54	180	UND	LÂMPADAS COMUM 70W	OSRAM	R\$ 8,27	R\$ 1.488,60
56	120	UND	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	ELGIN	R\$ 50,24	R\$ 6.028,80
57	120	UND	PONTALETE DE 1,20M	PONTALETE	R\$ 20,10	R\$ 2.412,00
58	12	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 41,10	R\$ 493,20
61	80	UND	REFLETOR DE LED 250W	ELGIN	R\$ 144,21	R\$ 11.536,80
62	60	UND	REFLETOR DE LED 400W	ELGIN	R\$ 295,13	R\$ 17.707,80
269	200	MT ³	AREIA LAVADA	PRÓPRIA	R\$ 115,51	R\$ 23.102,00
270	120	MT3	BRITA 0	PRÓPRIA	R\$ 148,14	R\$ 17.776,80
271	40	MT3	BRITA 1	PRÓPRIA	R\$ 173,18	R\$ 6.927,20
TOTAL					R\$ 174.641,14	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 174.641,14** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficarão Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde

que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.04
16:34:12 -03'00'

Tuntum - Maranhão, 04 de maio de 2023.

DAIANE NOGUEIRA
SINIMBU:01695543
335

Assinado de forma digital por
DAIANE NOGUEIRA
SINIMBU:01695543335
Dados: 2023.05.18 14:12:11
-03'00'

Pela **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
CAB LOCACOES LTDA
CNPJ Nº 03.285.951/0001-42
DAIANE NOGUEIRA SINIMBU
CPF Nº 016.955.433-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **P R DE O SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, com sede estabelecida à Avenida Reginaldo Gomes de Sousa, n.º 891, Altamira – Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0383733620091 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 604.869.363-09, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **P R DE O SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	200	UND	APAGADOR DUPLO	ENERBRAS	R\$ 11,28	R\$ 2.256,00
46	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	AVANT	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20
49	700	UND	LÂMPADA LED 25W	AVANT	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00
55	120	UND	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	AVANT	R\$ 13,96	R\$ 1.675,20
67	160	UND	ADAPTADOR 20MM	KRONA	R\$ 2,84	R\$ 454,40
68	160	UND	ADAPTADOR DE 50MM	KRONA	R\$ 5,68	R\$ 908,80
69	240	UND	ADAPTADOR DE 60MM	KRONA	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
70	400	UND	ADESIVO PVC C/ 75G	FIRMEX	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
72	50	UND	CANO ESGOTO 150MM PVC	KRONA	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00
78	100	UND	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 50MM	FORTLEV	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00
79	80	UND	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 60MM	FORTLEV	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40
81	140	UND	JOELHO DE ESGOTO 150	KRONA	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
88	400	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 480,00
89	200	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	KRONA	R\$ 4,57	R\$ 914,00
90	120	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	KRONA	R\$ 5,29	R\$ 634,80
91	100	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	KRONA	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
92	120	UND	LUVA DE ESGOTO 100	KRONA	R\$ 6,22	R\$ 746,40
93	160	UND	LUVA DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 288,00
94	200	UND	LUVA DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 2,78	R\$ 556,00
95	100	UND	LUVA DE ESGOTO 75	KRONA	R\$ 5,21	R\$ 521,00
98	200	UND	LUVA LISA SOLDÁVEL 40	KRONA	R\$ 4,49	R\$ 898,00
99	160	UND	LUVA LISA SOLDÁVEL 50	KRONA	R\$ 6,06	R\$ 969,60
100	200	UND	LUVA LISA SOLDÁVEL 60	KRONA	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
105	180	UND	REGISTRO COMUM 40MM	KRONA	R\$ 20,52	R\$ 3.693,60
106	180	UND	REGISTRO COMUM 50MM	KRONA	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60
108	120	UND	REGISTRO COMUM DE 20MM	KRONA	R\$ 6,38	R\$ 765,60

109	60	UND	REGISTRO INOX 20MM	ARAUJO METAIS	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20
114	100	UND	TÊ DE ESGOTO 100	KRONA	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
116	120	UND	TÊ DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 5,79	R\$ 694,80
119	220	UND	VEDA ROSCA 25M	PRATIK	R\$ 3,73	R\$ 820,60
120	200	UND	VEDA ROSCA 50M	PRATIK	R\$ 7,01	R\$ 1.402,00
121	80	UND	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	HERC	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20
125	60	UND	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	REAL METAIS	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60
126	60	UND	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	REAL METAIS	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40
127	100	UND	ARAME PRÉ COZIDO	METAL GRAMPO	R\$ 23,81	R\$ 2.381,00
131	100	UND	FERRO 3/8	GERDAU	R\$ 52,37	R\$ 5.237,00
136	160	UND	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	GERDAU	R\$ 45,68	R\$ 7.308,80
137	1.000,00	UND	ARGAMASSA 15KG	COLA BEM	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00
138	120	UND	ASSENTO SANITÁRIO	HERC	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20
139	30	UND	ENGATE FLEXÍVEL 30	PLASBOHN	R\$ 6,72	R\$ 201,60
142	16	UND	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	FORTLEV	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72
144	120	UND	CAIXA DE DESCARGO COMUM	GRANPLAST	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20
146	40	UND	CHUVEIRO PLASTICO	HERC	R\$ 16,87	R\$ 674,80
147	120	UND	COLA BRANCA 1000ML	UNIPEGA	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40
149	80	UND	MASSA ACRILICA 18L	SBRAS	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40
150	80	UND	MASSA ACRILICA 3,6L	SBRAS	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20
151	50	UND	MASSA CORRIDA PVA 18LT	VERBRAS	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50
156	1.200,00	MT	PISO CERÂMICA TIPO A	CERBRAS	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00
158	400	UND	REJUNTE	COLA BEM	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00
161	100	UND	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	DECA	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00
162	60	UND	VASO SANITÁRIO COMUM	DECA	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80
163	50	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	VERBRAS	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50
168	60	UND	VEDA ANEL	MUNDIAL PRIME	R\$ 7,82	R\$ 469,20
177	60	UND	CHAVE DE COMBINADA 20MM	MAYLE	R\$ 13,52	R\$ 811,20
178	40	UND	CHAVE ESTRELA 1/4X8	MAYLE	R\$ 9,39	R\$ 375,60
179	50	UND	CHAVE ESTRELA 3/16	MAYLE	R\$ 8,41	R\$ 420,50
182	80	UND	CHAVE DE FENDA 3/8X8	MAYLE	R\$ 10,74	R\$ 859,20
184	20	UND	CHAVE DE GRIFO 18	MAYLE	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20
189	60	UND	CADEADO 35 MM	3F	R\$ 16,43	R\$ 985,80
190	60	UND	CADEADO 50 MM	3F	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20
194	20	UND	ENXADA COM CABO 2.1/2	MAX	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
199	42	UND	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	FERTAK	R\$ 19,95	R\$ 837,90
202	20	UND	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	KF	R\$ 18,60	R\$ 372,00
207	80	UND	MASSEIRA	THOMPSON	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
219	120	UND	PREGO 15X18	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
221	120	UND	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80
222	50	UND	PRUMO 700 G	FERTAK	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
224	100	UND	TALHADEIRA 8	FERTAK	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
225	100	UND	TRENA 5M	FERTAK	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00

229	30	UND	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	QUALITY	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30
230	40	UND	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	QUALITY	R\$ 107,57	R\$ 4.302,80
233	60	UND	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	SILVANA	R\$ 12,10	R\$ 726,00
234	60	UND	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	SILVANA	R\$ 7,92	R\$ 475,20
236	40	UND	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	VERBRAS	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
237	20	UND	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	REGIONAL	R\$ 37,20	R\$ 744,00
238	120	UND	FECHADURA INOX EXTERNA	MGM	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40
239	70	UND	FECHADURA INOX INTERNA	MGM	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60
240	36	UND	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	QUALITY	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08
241	20	UND	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	REGIONAL	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00
242	20	UND	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	REGIONAL	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40
243	40	UND	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	REGIONAL	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20
244	16	UND	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	REGIONAL	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24
245	16	UND	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	FORTLEV	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84
246	70	UND	ROLO DE ESPUMA 15CM	ROMA	R\$ 10,00	R\$ 700,00
247	60	UND	ROLO DE ESPUMA 5CM	ROMA	R\$ 3,71	R\$ 222,60
248	40	UND	ROLO DE ESPUMA 9CM	ROMA	R\$ 6,50	R\$ 260,00
249	30	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	ROMA	R\$ 13,76	R\$ 412,80
250	40	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	ROMA	R\$ 16,80	R\$ 672,00
251	40	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	ROMA	R\$ 5,77	R\$ 230,80
252	40	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	ROMA	R\$ 7,63	R\$ 305,20
253	60	UND	SELADOR ACRÍLICO 18L	VELOZ	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60
254	50	UND	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	VELOZ	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00
255	60	UND	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	VELOZ	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80
256	140	UND	TINTA ACRILICA 18L	VELOZ	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80
260	200	UND	TINTA EM PÓ 2KG	SUPEERCAL	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
265	20	UND	VITRÔ 60X40	QUALITY	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40
266	20	UND	VITRÔ 60X80	QUALITY	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60
267	600	UND	FIXADOR P CAL 150ML	FIXXAR	R\$ 1,43	R\$ 858,00
268	36	UND	GARFO P ROLO 46CM	ROMA	R\$ 18,02	R\$ 648,72
TOTAL					R\$ 387.587,50	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 387.587,50** (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para

a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;

- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos,

cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273
35

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.10 16:41:04
-03'00'

Tuntum – Maranhão, 10 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

P R D E O

SOUZA:4415898200011

0

Assinado de forma digital por P
R D E O SOUZA:44158982000110
Dados: 2023.05.11 07:51:08
-03'00'

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

P R D E O SOUZA

CNPJ: 44.158.982/0001-10

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA

CPF N° 604.869.363-09



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **L. V. DA SILVA PORTELA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.625/0001-02, com sede estabelecida à Rua João Vital, n.º 30, Centro – Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, neste ato representada pela Sr.ª **LEDA VERAS DA SILVA PORTELA**, empresária, portadora do RG n.º 3653143 SESP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 043.061.653-88, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.



Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

L V DA SILVA
PORTELA E CIA
LTDA:4217962
5000102

Assinada de forma
digital por L V DA
SILVA PORTELA E CIA
LTDA:42179625000102
Dados: 2023.05.19
15:54:40 -03'00'



- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa L. V. DA SILVA PORTELA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.625/0001-02, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	200	UND	BOCAIS COMUM COM RABICHO	ILUMI	R\$ 3,70	R\$ 740,00
16	800	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	FORTLEV	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00
41	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	3M	R\$ 4,75	R\$ 380,00
50	800	UND	LÂMPADA DE LED 15W	OUROLUX	R\$ 15,08	R\$ 12.064,00
103	200	UND	REGISTRO COMUM 25MM	FORTLEV	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
TOTAL						R\$ 17.586,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 17.586,00** (dezesete mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

L V DA SILVA
PORTELA E CIA
LTDA:4217962
5000102

Assinado de forma digital por L V DA SILVA PORTELA E CIA
LTDA:42179625000102
Dados: 2023.03.19 15:55:51 -03'00'



Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!

L V DA SILVA
PORTELA E CIA
LTDA:4217962
5000102

Assinado de forma
digital por L V DA
SILVA PORTELA E CIA
LTDA:42179625000102
Dados: 2023.05.10
15:56:27 -03'00'



contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.



Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que



este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.10 16:47:57
-03'00'

Tuntum – Maranhão, 10 de maio de 2023.
L V DA SILVA PORTELA
E CIA
LTDA:42179625000102

Assinado de forma digital por L V
DA SILVA PORTELA E CIA
LTDA:42179625000102
Dados: 2023.05.19 15:58:13 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
L. V. DA SILVA PORTELA E CIA LTDA
CNPJ Nº 42.179.625/0001-02
LEDA VERAS DA SILVA PORTELA
CPF Nº 043.061.653-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65, com sede estabelecida à Avenida Litorânea, n.º 02, São Francisco – São Luís/MA, CEP: 65.076-170, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO LOPES SILVA**, empresário, portador do RG n.º 028529920044 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 059.372.173-06, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
21	100	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	Elgin	R\$ 7,75	R\$ 775,00
22	120	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	Elgin	R\$ 8,94	R\$ 1.072,80
24	80	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	Elgin	R\$ 10,80	R\$ 864,00
25	40	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	Elgin	R\$ 14,43	R\$ 577,20
26	60	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	Elgin	R\$ 16,56	R\$ 993,60
31	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	krona	R\$ 9,19	R\$ 1.470,40
32	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	krona	R\$ 15,50	R\$ 2.480,00
48	600	UND	LÂMPADA LED 12W	Taschibra	R\$ 8,70	R\$ 5.220,00
59	10	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	krona	R\$ 63,10	R\$ 631,00
60	20	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	krona	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
63	80	UND	TOMADA CEGA	Romazi	R\$ 3,40	R\$ 272,00
64	100	UND	TOMADA COM APAGADOR	Romazi	R\$ 9,39	R\$ 939,00
65	80	UND	TOMADA COMUM	Romazi	R\$ 6,22	R\$ 497,60
66	100	UND	TOMADA DUPLA	Romazi	R\$ 9,39	R\$ 939,00
74	200	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	krona	R\$ 15,09	R\$ 3.018,00
80	120	UND	JOELHO DE ESGOTO 100	krona	R\$ 6,45	R\$ 774,00
83	100	UND	JOELHO DE ESGOTO 40	krona	R\$ 1,32	R\$ 132,00
84	120	UND	JOELHO DE ESGOTO 50	krona	R\$ 4,60	R\$ 552,00
86	300	UND	JOELHO L/R 20	krona	R\$ 1,70	R\$ 510,00
87	100	UND	JOELHO L/R 25	krona	R\$ 3,30	R\$ 330,00
96	400	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 20	krona	R\$ 0,79	R\$ 316,00

122	40	UND	TORNEIRA COM FILTRO INOX	Injet Plast	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00
123	120	UND	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	Krona	R\$ 2,72	R\$ 326,40
124	160	UND	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	krona	R\$ 9,80	R\$ 1.568,00
154	50	UND	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	Luzart	R\$ 339,79	R\$ 16.989,50
155	72	UND	PARAFUSO DE VASO	Fort Metais	R\$ 4,44	R\$ 319,68
166	400	UND	VÁLVULA DE DESCARGA	Civitt	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
169	200	UND	ARRUELA ½	Ciser	R\$ 0,42	R\$ 84,00
170	400	UND	ARRUELA 1/4	Ciser	R\$ 0,17	R\$ 68,00
171	400	UND	ARRUELA 3/8	Ciser	R\$ 0,26	R\$ 104,00
172	400	UND	ARRUELA 5/16	Ciser	R\$ 0,13	R\$ 52,00
173	50	UND	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	Esfera	R\$ 199,85	R\$ 9.992,50
174	20	UND	CAVADEIRA ARTICULADA	Monfort	R\$ 84,20	R\$ 1.684,00
175	80	UND	CAVADOR COM CABO	Max	R\$ 34,90	R\$ 2.792,00
176	20	UND	CHAVE DE COMBINADA 10MM	Fertak	R\$ 7,55	R\$ 151,00
180	60	UND	CHAVE ESTRELA 5/16	Fertak	R\$ 7,45	R\$ 447,00
181	40	UND	CHAVE DE FENDA 1/4X8	Fertak	R\$ 6,21	R\$ 248,40
183	60	UND	CHAVE DE FENDA 3/16X8	Fertak	R\$ 15,94	R\$ 956,40
186	80	UND	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	Waves	R\$ 13,34	R\$ 1.067,20
187	100	UND	BROCAS PARA FERRO 10MM	Waves	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
188	20	UND	CADEADO 25 MM	Pado	R\$ 13,17	R\$ 263,40
192	80	UND	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	Waves	R\$ 27,45	R\$ 2.196,00
193	100	UND	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	Waves	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00
197	110	UND	ESPÁTULA ¾	Fertak	R\$ 7,45	R\$ 819,50
206	40	UND	MARTELO N° 24	Fiberglass	R\$ 27,71	R\$ 1.108,40
208	40	UND	PÁ DE BICO COM CABO	tramontina	R\$ 38,87	R\$ 1.554,80
210	100	UND	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	Ciser	R\$ 0,82	R\$ 82,00

211	100	UND	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	Ciser	R\$ 1,27	RS 127,00
212	100	UND	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	Ciser	R\$ 1,48	RS 148,00
215	200	UND	PORCAS ½	Ciser	R\$ 0,21	RS 42,00
216	400	UND	PORCAS ¼	Ciser	R\$ 0,23	RS 92,00
217	300	UND	PORCAS 3/8	Ciser	R\$ 0,25	RS 75,00
218	300	UND	PORCAS 5/16	Ciser	R\$ 0,29	RS 87,00
223	60	UND	TALHADEIRA 12	Fertak	RS 22,88	RS 1.372,80
228	80	UND	FORMÃO P MADEIRA ¾	Fertak	RS 16,88	RS 1.350,40
231	400	UND	BISNAGA COLORIDA 50 ML	Hidracor	R\$ 3,60	RS 1.440,00
262	60	UND	TRINCHA ½	Fertak	R\$ 4,40	RS 264,00
263	40	UND	TRINCHA 2	Fertak	R\$ 10,50	RS 420,00
264	40	UND	TRINCHA ¾	Fertak	R\$ 3,10	RS 124,00
TOTAL					RS 141.569,98	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 141.569,98** (cento e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficarão impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

ADRIANO LOPES

SILVA:05937217306

Assinado de forma digital por
ADRIANO LOPES

SILVA:05937217306
Data: 2023.05.11 16:54:08 -03'00'

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no §

1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.11 15:56:56
-03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.
ADRIANO LOPES
SILVA:05937217306

Assinado de forma digital por ADRIANO
LOPES SILVA:05937217306
Dados: 2023.05.11 16:51:31 -03'00'

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA
SERVICOS E COMERCIO
CNPJ Nº 35.265.061/0001-65
ADRIANO LOPES SILVA
CPF Nº 059.372.173-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **W C ALVES M DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.896.767/0001-65, com sede estabelecida à Rua das Rosas, n.º 200, Quadra 15, Res. Cid. Jardins Areal – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, neste ato representada pelo Sr. **WHANDERSON CANDIDO ALVES MENDES DO NASCIMENTO**, empresário, portador do RG n.º 0479849720134 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 031.427.071-07, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

WHANDERSON
CANDIDO ALVES
MENDES DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por WHANDERSON
CANDIDO ALVES MENDES
DO NASCIMENTO
Dados: 2023.05.11 18:06:45
-03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **W C ALVES M DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.896.767/0001-65, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
71	60	UND	CANO ESGOTO 100 MM PVC	TUBOZAN	R\$ 83,66	RS 5.019,60
75	200	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	TUBOZAN	R\$ 19,45	RS 3.890,00
76	100	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	TUBOZAN	R\$ 39,22	RS 3.922,00
97	100	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 32	KRONA	R\$ 3,27	RS 327,00
104	200	UND	REGISTRO COMUM 32MM	VIQUA	R\$ 13,25	RS 2.650,00
107	160	UND	REGISTRO COMUM 60MM	KRONA	R\$ 36,96	RS 5.913,60
111	200	UND	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	TUBOZAN	R\$ 7,45	RS 1.490,00
112	120	UND	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	FORTLEV	R\$ 9,08	RS 1.089,60
113	120	UND	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	TUBOZAN	R\$ 34,91	RS 4.189,20
115	100	UND	TÊ DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 2,61	RS 261,00
117	100	UND	TÊ DE ESGOTO 75	TUBOZAN	R\$ 9,29	RS 929,00
118	80	UND	TÊ DE ESGOTO 150	SHIVA	R\$ 48,23	RS 3.858,40
145	20	UND	CHUVEIRO CROMADO	HERC	R\$ 31,12	RS 622,40
159	120	UND	SIFÃO GARGANTA	HERC	R\$ 7,24	RS 868,80
160	60	UND	SIFÃO GARGANTA DUPLO	HERC	R\$ 14,43	RS 865,80
164	40	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	EUCATEX	R\$ 108,94	RS 4.357,60
165	44	UND	VÁLVULA COMUM	KRONA	R\$ 6,08	RS 267,52
167	60	UND	VÁLVULA DE PIA INOX	REBOUCAS	R\$ 17,78	RS 1.066,80
203	20	UND	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	THOMPSON	R\$ 11,84	RS 236,80
235	30	UND	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	TECFIX	R\$ 84,01	RS 2.520,30
257	130	UND	TINTA ACRÍLICA 3,6L	TECFIX	R\$ 45,74	RS 5.946,20
258	40	UND	TINTA DE PISO 18L	TECFIX	R\$ 167,09	RS 6.683,60
261	60	UND	TINTA SPRAY COMUM 350ML	ETANIZ	R\$ 12,83	RS 769,80
TOTAL					RS 57.745,02	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 57.745,02 (cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

WHANDERSON
CANDIDO ALVES
MENDES DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por WHANDERSON
CANDIDO ALVES MENDES
DO NASCIMENTO
Dados: 2023.05.11 18:08:20
-03'00'

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.11 16:12:23
-03'00'

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

WHANDERSON CANDIDO
ALVES MENDES DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
WHANDERSON CANDIDO ALVES
MENDES DO NASCIMENTO
Dados: 2023.05.11 18:03:16
-03'00'

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

W C ALVES M DO NASCIMENTO

CNPJ: 40.896.767/0001-65

WHANDERSON CANDIDO ALVES MENDES DO NASCIMENTO

CPF Nº 031.427.071-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **J. PEREIRA PAIXAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.700/0001-53, com sede estabelecida à Rua do Cajueiro, n.º 1595, Letra A, Areal – Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO PEREIRA PAIXAO**, empresário, portador do RG n.º 041223522010-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 409.180.173-00, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

J PEREIRA
PAIXAO:29219
70000153

Assinado de forma digital
por J PEREIRA
PAIXAO:2921970000153
Dados: 2023.05.11
20:31:04 -03'00'

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

J PEREIRA
PAIXAO:29219
700000153

Assinado de forma digital
por J PEREIRA
PAIXAO:29219700000153
Dados: 2023.05.11
20:31:12 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **J. PEREIRA PAIXAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.700/0001-53, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
73	120	UND	CANO ESGOTO 40MM PVC	KRONA	RS 36,75	RS 4.410,00
110	360	UND	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	KRONA	RS 1,13	R\$ 406,80
TOTAL					RS 4.816,80	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 4.816,80** (quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

J PEREIRA
PAIXAO:2921
9700000153

Assinado de forma digital
por J PEREIRA
PAIXAO:29219700000153
Dados: 2023.05.11
20:31:24 -03'00'

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

J PEREIRA
PAIXAO:2921
9700000153

Assinado de forma digital
por J PEREIRA
PAIXAO:29219700000153
Dados: 2023.05.11
20:31:33 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

J PEREIRA
PAIXAO:29219
700000153

Assinado de forma digital
por J PEREIRA
PAIXAO:29219700000153
Dados: 2023.05.11
20:31:42 -03'00'

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856
27335

Assinado de forma
digital por FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.11
16:56:12 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

J PEREIRA
PAIXAO:2921970000
0153

Assinado de forma digital por J
PEREIRA PAIXAO:29219700000153
Dados: 2023.05.11 20:32:26 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
J. PEREIRA PAIXAO
CNPJ Nº 29.219.700/0001-53
JOAO PEREIRA PAIXAO
CPF Nº 409.180.173-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede estabelecida à Rua Preciosa, n.º 128, Diamante – São Luís/MA, CEP: 65.020-480, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DA CONCEICAO COSTA FILHO**, empresário, portador do RG n.º 0168672720015 SESC/MA e inscrito no CPF sob o n.º 023.204.163-66, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
101	100	UND	REDUÇÃO 50X20 SOLDABEL	KRONA	R\$ 3,74	R\$ 374,00
102	120	UND	REDUÇÃO 60X50 SOLDABEL	KRONA	R\$ 9,89	R\$ 1.186,80
132	100	UND	FERRO 4.2	GERDAU	R\$ 15,76	R\$ 1.576,00
133	120	UND	FERRO 5.0	GERDAU	R\$ 20,44	R\$ 2.452,80
141	2	UND	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	BAKOF	R\$ 13.583,71	R\$ 27.167,42
152	28	UND	PIA DE INOX 1,20	CIVITT	R\$ 181,48	R\$ 5.081,44
153	30	UND	PIA DE INOX 2,00	CIVITT	R\$ 626,31	R\$ 18.789,30
232	1.800,00	PCT	CAL PCT 5 KG	HIDRACOR	R\$ 13,01	R\$ 23.418,00
259	60	UND	TINTA DE PISO 3,6L	VIVA	R\$ 59,54	R\$ 3.572,40
TOTAL					R\$ 83.618,16	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 83.618,16** (oitenta e três mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

ANTONIO DA
CONCEICAO COSTA
FILHO:02320416366

Assinado de forma digital por
ANTONIO DA CONCEICAO COSTA
FILHO:02320416366
Dados: 2023.05.15 21:33:36 -03'07'

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no §

1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.11 16:59:57
-03'00'

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

ANTONIO DA CONCEICAO
COSTA FILHO:02320416366

Assinado de forma digital por ANTONIO
DA CONCEICAO COSTA
FILHO:02320416366
Dados: 2023.05.15 21:31:22 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 40.108.297/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



SOLICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

CONTRATADA: L PINHEIRO SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

À Comissão Permanente de Licitação

Venho através deste, solicitar à Comissão Permanente de Licitação, o uso do Saldo existente na Ata de Registro de preço N° 051/2023, para formulação de um novo contrato, tendo em vista que se trata de um serviço de natureza contínuo, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços.

Prefeitura Municipal de Tuntum
Caio Aristófanes Pinheiro Gomes
Servidor Público
Matrícula N° 0837

Caio Aristófanes Pinheiro Gomes
Membro do setor de Compras

CONTRATO

Número: 150/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** E A EMPRESA **L PINHEIRO SOUZA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L PINHEIRO SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, sediada na Rua J, n.º 10, Bairro: São Francisco, Paulo Ramos/MA, CEP: 65.716-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO PINHEIRO SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0183663520013 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 820.553.782-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, que serão prestados/fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	30	MLH	TELHA CERÂMICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 662,44	R\$ 19.873,20
2	120	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	BRASILIT	R\$ 53,77	R\$ 6.452,40
4	175	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	PRÓPRIA	R\$ 600,00	R\$ 105.000,00
82	40	UND	JOELHO DE ESGOTO 200	TIGRE	R\$ 87,59	R\$ 3.503,60

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO PINHEIRO SOUZA
Data: 18/05/2023 11:56:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

10.301.0002.1090.0000 – AQUIS. DE MAT/EQUIP/MOBILIARIO

10.302.0002.1090.0000 – AQUIS. DE MAT/EQUIP/MOBILIARIO

4.4.90.52.00 – Equipamento E Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Documento assinado digitalmente

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

Data: 18/05/2023 11:52:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

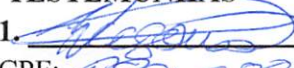
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

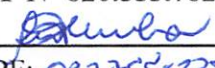
FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.08 16:58:56
-03'00'

Tuntum - Maranhão 08 de maio de 2023.
Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PINHEIRO SOUZA
Data: 18/05/2023 11:51:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
L PINHEIRO SOUZA
CNPJ Nº 41.911.217/0001-30
LEONARDO PINHEIRO SOUZA
CPF Nº 820.553.782-87

TESTEMUNHAS
1. 
CPF: 089 788 934 93

2. 
CPF: 03275563389

CONTRATO

Número: 151/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA CAB LOCACOES LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAB LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.951/0001-42, com sede estabelecida à Rua Antonio Norberto, N° 16 – Vila – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sra. **DAIANE NOGUEIRA SINIMBU**, empresária, portadora do RG n.º 2.975.120 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 016.955.433-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, que serão prestados/fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	100	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	JOMARCA	RS 1,20	RS 120,00
6	120	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	JOMARCA	RS 1,85	RS 222,00
8	200	UND	APAGADOR SIMPLES	TIGRE	RS 7,82	RS 1.564,00
9	80	UND	APAGADOR TRIPLO	TIGRE	RS 13,61	RS 1.088,80
11	60	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	AMANCO	RS 2,00	RS 120,00

12	10	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	TIGRE	R\$ 46,84	R\$ 468,40
13	12	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TIGRE	R\$ 84,22	R\$ 1.010,64
14	36	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	TIGRE	R\$ 25,25	R\$ 909,00
15	160	UND	CANALETA EXTERNA	JADE	R\$ 7,21	R\$ 1.153,60
17	600	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	ADTEX	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
18	140	UND	CURVA DE PVC 20MM	AMANCO	R\$ 2,32	R\$ 324,80
19	400	UND	CURVA DE PVC 32MM	AMANCO	R\$ 5,57	R\$ 2.228,00
20	200	UND	CURVA DE PVC 40MM	AMANCO	R\$ 11,51	R\$ 2.302,00
23	100	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	AMANCO	R\$ 9,59	R\$ 959,00
27	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	TIGRE	R\$ 32,43	R\$ 1.297,20
28	50	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	TIGRE	R\$ 54,35	R\$ 2.717,50
29	60	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	TIGRE	R\$ 62,42	R\$ 3.745,20
30	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	TIGRE	R\$ 73,28	R\$ 2.931,20
33	46	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	ADTEX	R\$ 31,90	R\$ 1.467,40
34	20	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 219,93	R\$ 4.398,60
35	16	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 319,29	R\$ 5.108,64
36	16	PC	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 447,72	R\$ 7.163,52
37	12	UND	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 711,32	R\$ 8.535,84
38	80	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	IMPERIAL	R\$ 12,16	R\$ 972,80
39	60	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	IMPERIAL	R\$ 22,25	R\$ 1.335,00
40	60	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	IMPERIAL	R\$ 8,24	R\$ 494,40
42	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	SCOTCH	R\$ 9,11	R\$ 728,80
43	100	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	INTELLI	R\$ 78,07	R\$ 7.807,00
44	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	OUROLUX	R\$ 11,15	R\$ 2.676,00
45	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	OUROLUX	R\$ 16,41	R\$ 3.282,00
47	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	OSRAM	R\$ 30,03	R\$ 6.006,00
51	140	UND	LÂMPADAS COMUM 100W	OUROLUX	R\$ 22,15	R\$ 3.101,00
52	160	UND	LÂMPADAS COMUM 150W	OUROLUX	R\$ 34,43	R\$ 5.508,80
53	160	UND	LÂMPADAS COMUM 40W	OUROLUX	R\$ 3,88	R\$ 620,80
54	180	UND	LÂMPADAS COMUM 70W	OSRAM	R\$ 8,27	R\$ 1.488,60
56	120	UND	LUMINÁRIA TUBULAR BRANCA/PRETA 20W	ELGIN	R\$ 50,24	R\$ 6.028,80
57	120	UND	PONTALETE DE 1,20M	PONTALETE	R\$ 20,10	R\$ 2.412,00
58	12	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 41,10	R\$ 493,20
61	80	UND	REFLETOR DE LED 250W	ELGIN	R\$ 144,21	R\$ 11.536,80

62	60	UND	REFLETOR DE LED 400W	ELGIN	R\$ 295,13	R\$ 17.707,80
269	200	MT³	AREIA LAVADA	PRÓPRIA	R\$ 115,51	R\$ 23.102,00
270	120	MT3	BRITA 0	PRÓPRIA	R\$ 148,14	R\$ 17.776,80
271	40	MT3	BRITA 1	PRÓPRIA	R\$ 173,18	R\$ 6.927,20
TOTAL					R\$ 174.641,14	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 174.641,14** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.301.0002.1090.0000 – AQUIS. DE MAT/EQUIP/MOBILIARIO

10.302.0002.1090.0000 – AQUIS. DE MAT/EQUIP/MOBILIARIO

4.4.90.52.00 – Equipamento E Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273
35

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.09 10:27:47
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 09 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

DAIANE NOGUEIRA
SINIMBU:0169554333
5

Assinado de forma digital por
DAIANE NOGUEIRA
SINIMBU:01695543335
Dados: 2023.05.18 14:11:34 -03'00'

Pela **CONTRATADA**

CAB LOCACOES LTDA

CNPJ Nº 03.285.951/0001-42

DAIANE NOGUEIRA SINIMBU

CPF Nº 016.955.433-35

TESTEMUNHAS:

1. Leuana Sousa Covallero

CPF: 041.290.391-40

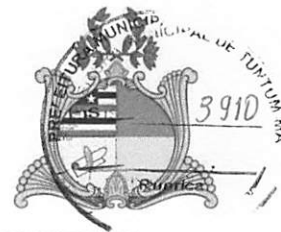
2. Deuba

CPF: 05273583389



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO

Número: 300/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **L PINHEIRO SOUZA** TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Joacy Pinheiro, Centro, nº 80, CEP 65.763-000, Tuntum – MA., neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N ° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L PINHEIRO SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, com sede estabelecida na Rua J , n.º 10, Bairro São Francisco – Paulo Ramos/MA, CEP: 65.716-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO PINHEIRO SOUZA**, empresário, portador do RG nº 0183663520013 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 820.553.782-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/Ma., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	30	UND	TELHA CERÂMICA	R\$ 662,44	R\$ 19.873,20
01	120	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO	R\$ 53,77	R\$ 6.452,40
01	175	UND	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	R\$ 600,00	R\$ 105.000,00
03	40	UND	JOELHO DE ESGOTO 200	R\$ 87,59	R\$ 3.503,60
04	80	UND	COLUNA ARMADA 3/8	R\$ 120,65	R\$ 9.652,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



04	30	UND	FERRO 1/2	R\$ 83,47	R\$ 2.504,10
04	50	UND	FERRO 1/4	R\$ 23,77	R\$ 1.188,50
04	50	UND	FERRO 5/16	R\$ 39,11	R\$ 1.955,50
04	20	UND	FERRO GALVANIZADO 450 X 5	R\$ 104,89	R\$ 2.097,80
05	05	UND	CUBA DE LOUÇA REDONDA	R\$ 67,01	R\$ 335,05
05	150	UND	PISO REVESTIMENTO	R\$ 31,54	R\$ 4.731,00
06	30	UND	CHIBANCA	R\$ 71,90	R\$ 2.157,00
06	20	UND	CORRENTE 5	R\$ 34,47	R\$ 689,40
06	15	UND	ENXADÃO COM CABO	R\$ 42,34	R\$ 635,10
06	50	UND	ESCOVA DE AÇO	R\$ 11,21	R\$ 560,50
06	21	UND	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	R\$ 14,76	R\$ 309,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



06	20	UND	FACÃO PARA MATO 18 POL.	R\$ 22,68	R\$ 453,60
06	30	UND	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	R\$ 66,64	R\$ 1.999,20
06	20	UND	LIMA PARA SERROTE	R\$ 14,67	R\$ 293,40
06	10	UND	LIMATÃO	R\$ 13,28	R\$ 132,80
06	20	UND	PÁ SEM CABO	R\$ 27,45	R\$ 549,00
06	20	UND	PARAFUSO ZINCADO 4,2 X 30 CX C/500 UNID	R\$ 30,57	R\$ 611,40
06	30	UND	PICARETA COM CABO	R\$ 106,30	R\$ 3.189,00
06	100	UND	PREGO 3 X 8	R\$ 16,44	R\$ 1.644,00
06	30	UND	TRENA 8 M	R\$ 48,59	R\$ 1.457,70
06	48	UND	VASSOURÃO COM CABO	R\$ 17,25	R\$ 828,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



08	4.000	UND	CIMENTO 50 KG	R\$ 41,24	R\$ 164.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 370.763,21	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 370.763,21** (trezentos e setenta mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.302.0015.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento do SAMU

10.122.0002.2024.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0015.2028.0000 - Manut. e Func. Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.301.0019.2076.0000 - Manut. e Func. do Piso de Atenção Básica Variável - PAB VARIÁVEL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 30 de novembro de 2023.

Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS**

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ROSINEIDE SILVA XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**

L PINHEIRO SOUZA

41.911.217/0001-30

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

820.553.782-87

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO : Páginas	1
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO : Páginas	1/18

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: CAB LOCACOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.285.951/0001-42. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 020/2023**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 174.641,14 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0002.1090.0000, 10.302.0002.1090.0000, 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 09 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum (MA), CEP: 65763-000, através do Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **L PINHEIRO SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.911.217/0001-30, com sede estabelecida à Rua J, Nº 10 – São Francisco – Paulo Ramos/MA, CEP: 65.716-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **LEONARDO PINHEIRO SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0183663520013 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 820.553.782-87, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 3/18]

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **L PINHEIRO SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.911.217/0001-30, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	60	MLH	TELHA CERÂMICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 662,44	R\$ 39.746,40
2	240	UND	TELHA DE FIBRA AMIANTO 5MM	BRASILIT	R\$ 53,77	R\$ 12.904,80
4	350	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6 FUIROS	PRÓPRIA	R\$ 600,00	R\$ 210.000,00
82	80	UND	JOELHO DE ESGOTO 200	TIGRE	R\$ 87,59	R\$ 7.007,20
128	160	UND	COLUNA ARMADA 3/8	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 120,65	R\$ 19.304,00
129	60	UND	FERRO ½	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 83,47	R\$ 5.008,20
130	100	UND	FERRO ¼	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 23,77	R\$ 2.377,00
134	100	UND	FERRO 5/16	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 39,11	R\$ 3.911,00
135	40	UND	FERRO GALVANIZADO 450X5	MARANHÃO FERRAGENS	R\$ 104,89	R\$ 4.195,60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 4/18]

148	10	UND	CUBA DE LOUÇA REDONDA	ROCA	R\$ 67,01	R\$ 670,10
157	300	MT	PISO REVESTIMENTO	DELTA	R\$ 31,54	R\$ 9.462,00
185	60	UND	CHIBANCA	MOMFORT	R\$ 71,90	R\$ 4.314,00
191	40	UND	CORRENTE 5	COLUMBUS MCKINNON	R\$ 34,47	R\$ 1.378,80
195	30	UND	ENXADÃO COM CABO	TRAPP	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
196	100	UND	ESCOVA DE AÇO	OXO	R\$ 11,21	R\$ 1.121,00
198	42	UND	ESQUADRO DE ALUMINIO 30CM	IRWIN	R\$ 14,76	R\$ 619,92
200	40	UND	FAÇÃO PARA MATO 18 POL	CIMO	R\$ 22,68	R\$ 907,20
201	60	UND	LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	MAKITA	R\$ 66,64	R\$ 3.998,40
204	40	UND	LIMA PARA SERROTE	K&F CONCEPT	R\$ 14,67	R\$ 586,80
205	20	UND	LIMATÃO	APEX	R\$ 13,28	R\$ 265,60
209	40	UND	PÁ SEM CABO	TRAMONTINA	R\$ 27,45	R\$ 1.098,00
213	40	UND	PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 CX C/ 500 UNID	BELENUS	R\$ 30,57	R\$ 1.222,80
214	60	UND	PICARETA COM CABO	MINASUL	R\$ 106,30	R\$ 6.378,00
220	200	UND	PREGO 3X8	BEMFIXA	R\$ 16,44	R\$ 3.288,00
226	60	UND	TRENA 8M	3M	R\$ 48,59	R\$ 2.915,40
227	96	UND	VASSOURÃO COM CABO	CASABELLA	R\$ 17,25	R\$ 1.656,00
272	8.000	UND	CIMENTO 50 KG	PORTOKOLL	R\$ 41,24	R\$ 329.920,00
TOTAL					R\$ 675.526,42	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 675.526,42** (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
 - II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 6/18]

- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 7/18]

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 9/18]

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 04 de maio de 2023.

Pela **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
L PINHEIRO SOUZA
CNPJ Nº 41.911.217/0001-30
LEONARDO PINHEIRO SOUZA
CPF Nº 820.553.782-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum (MA), CEP: 65763-000, através do Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, e a empresa **CAB LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.951/0001-42, com sede estabelecida à Rua Antonio Norberto, Nº 16 – Vila – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sra. **DAIANE NOGUEIRA SINIMBU**, empresária, portadora do RG nº 2.975.120 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 016.955.433-35, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- d) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- d) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- e) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 11/18]

- f) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- f) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- h) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- i) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- j) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- III. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- IV. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **CAB LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.951/0001-42, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	100	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/2	JOMARCA	R\$ 1,20	RS 120,00
6	120	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U SIMPLES 1/4	JOMARCA	R\$ 1,85	RS 222,00
8	200	UND	APAGADOR SIMPLES	TIGRE	R\$ 7,82	RS 1.564,00
9	80	UND	APAGADOR TRIPLO	TIGRE	R\$ 13,61	RS 1.088,80
11	60	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	AMANCO	R\$ 2,00	RS 120,00
12	10	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	TIGRE	R\$ 46,84	RS 468,40
13	12	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO	TIGRE	R\$ 84,22	RS 1.010,64
14	36	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	TIGRE	R\$ 25,25	RS 909,00
15	160	UND	CANALETA EXTERNA	JADE	R\$ 7,21	RS 1.153,60
17	600	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	ADTEX	R\$ 8,00	RS 4.800,00
18	140	UND	CURVA DE PVC 20MM	AMANCO	R\$ 2,32	RS 324,80
19	400	UND	CURVA DE PVC 32MM	AMANCO	R\$ 5,57	RS 2.228,00
20	200	UND	CURVA DE PVC 40MM	AMANCO	R\$ 11,51	RS 2.302,00
23	100	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	AMANCO	R\$ 9,59	RS 959,00
27	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	TIGRE	R\$ 32,43	RS 1.297,20
28	50	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	TIGRE	R\$ 54,35	RS 2.717,50
29	60	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	TIGRE	R\$ 62,42	RS 3.745,20
30	40	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	TIGRE	R\$ 73,28	RS 2.931,20
33	46	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	ADTEX	R\$ 31,90	RS 1.467,40
34	20	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 219,93	RS 4.398,60
35	16	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 319,29	RS 5.108,64
36	16	PC	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 447,72	RS 7.163,52
37	12	UND	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 711,32	RS 8.535,84
38	80	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	IMPERIAL	R\$ 12,16	RS 972,80
39	60	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	IMPERIAL	R\$ 22,25	RS 1.335,00
40	60	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	IMPERIAL	R\$ 8,24	RS 494,40
42	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 30M	SCOTCH	R\$ 9,11	RS 728,80
43	100	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	INTELLI	R\$ 78,07	RS 7.807,00
44	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	OUROLUX	R\$ 11,15	RS 2.676,00
45	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	OUROLUX	R\$ 16,41	RS 3.282,00
47	200	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W	OSRAM	R\$ 30,03	RS 6.006,00
51	140	UND	LÂMPADAS COMUM 100W	OUROLUX	R\$ 22,15	RS 3.101,00
52	160	UND	LÂMPADAS COMUM 150W	OUROLUX	R\$ 34,43	RS 5.508,80
53	160	UND	LÂMPADAS COMUM 40W	OUROLUX	R\$ 3,88	RS 620,80
54	180	UND	LÂMPADAS COMUM 70W	OSRAM	R\$ 8,27	RS 1.488,60
56	120	UND	LUMINÁRIA TUBULAR	ELGIN	R\$ 50,24	RS 6.028,80

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 13/18]

			BRANCA/PRETA 20W			
57	120	UND	PONTALETE DE 1,20M	PONTALETE	R\$ 20,10	R\$ 2.412,00
58	12	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES	TIGRE	R\$ 41,10	R\$ 493,20
61	80	UND	REFLETOR DE LED 250W	ELGIN	R\$ 144,21	R\$ 11.536,80
62	60	UND	REFLETOR DE LED 400W	ELGIN	R\$ 295,13	R\$ 17.707,80
269	200	MT³	AREIA LAVADA	PRÓPRIA	R\$ 115,51	R\$ 23.102,00
270	120	MT3	BRITA 0	PRÓPRIA	R\$ 148,14	R\$ 17.776,80
271	40	MT3	BRITA 1	PRÓPRIA	R\$ 173,18	R\$ 6.927,20
TOTAL					R\$ 174.641,14	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 174.641,14** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- d) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - e) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - f) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
 - II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 14/18]

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- g) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- j) Não mantiver a proposta;
- k) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- l) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 15/18]

- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- h) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- i) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- j) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- k) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- l) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- m) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- n) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- p) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- q) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- r) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- s) O atraso injustificado do fornecimento;

- t) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- u) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- v) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- w) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- y) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- z) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- aa) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- bb) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- cc) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- dd) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente prevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 18/18]

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 04 de maio de 2023.

Pela **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
CAB LOCACOES LTDA
CNPJ Nº 03.285.951/0001-42
DAIANE NOGUEIRA SINIMBU
CPF Nº 016.955.433-35

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 1/52]

SUMÁRIO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO : Páginas 1/52
EXTRATOS DE CONTRATO : Páginas 52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **P R DE O SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, com sede estabelecida à Avenida Reginaldo Gomes de Sousa, n.º 891, Altamira – Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA**, empresário, portador do RG n.º 0383733620091 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 604.869.363-09, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 2/52]

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- a) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- b) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 3/52]

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **P R DE O SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.158.982/0001-10, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	200	UND	APAGADOR DUPLO	ENERBRAS	R\$ 11,28	R\$ 2.256,00
46	240	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 36W	AVANT	R\$ 21,83	R\$ 5.239,20
49	700	UND	LÂMPADA LED 25W	AVANT	R\$ 24,27	R\$ 16.989,00
55	120	UND	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	AVANT	R\$ 13,96	R\$ 1.675,20
67	160	UND	ADAPTADOR 20MM	KRONA	R\$ 2,84	R\$ 454,40
68	160	UND	ADAPTADOR DE 50MM	KRONA	R\$ 5,68	R\$ 908,80
69	240	UND	ADAPTADOR DE 60MM	KRONA	R\$ 9,99	R\$ 2.397,60
70	400	UND	ADESIVO PVC C/ 75G	FIRMEX	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
72	50	UND	CANO ESGOTO 150MM PVC	KRONA	R\$ 183,88	R\$ 9.194,00
78	100	UND	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 50MM	FORTLEV	R\$ 81,06	R\$ 8.106,00
79	80	UND	CANO RÍGIDO SOLDÁVEL 60MM	FORTLEV	R\$ 114,88	R\$ 9.190,40
81	140	UND	JOELHO DE ESGOTO 150	KRONA	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
88	400	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 480,00
89	200	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 40	KRONA	R\$ 4,57	R\$ 914,00
90	120	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 50	KRONA	R\$ 5,29	R\$ 634,80
91	100	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 60	KRONA	R\$ 25,56	R\$ 2.556,00
92	120	UND	LUVA DE ESGOTO 100	KRONA	R\$ 6,22	R\$ 746,40
93	160	UND	LUVA DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 288,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 4/52]

94	200	UND	LUVA DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 2,78	R\$ 556,00
95	100	UND	LUVA DE ESGOTO 75	KRONA	R\$ 5,21	R\$ 521,00
98	200	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 40	KRONA	R\$ 4,49	R\$ 898,00
99	160	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 50	KRONA	R\$ 6,06	R\$ 969,60
100	200	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 60	KRONA	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
105	180	UND	REGISTRO COMUM 40MM	KRONA	R\$ 20,52	R\$ 3.693,60
106	180	UND	REGISTRO COMUM 50MM	KRONA	R\$ 25,57	R\$ 4.602,60
108	120	UND	REGISTRO COMUM DE 20MM	KRONA	R\$ 6,38	R\$ 765,60
109	60	UND	REGISTRO INOX 20MM	ARAUJO METAIS	R\$ 44,37	R\$ 2.662,20
114	100	UND	TÊ DE ESGOTO 100	KRONA	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
116	120	UND	TÊ DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 5,79	R\$ 694,80
119	220	UND	VEDA ROSCA 25M	PRATIK	R\$ 3,73	R\$ 820,60
120	200	UND	VEDA ROSCA 50M	PRATIK	R\$ 7,01	R\$ 1.402,00
121	80	UND	TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO	HERC	R\$ 62,14	R\$ 4.971,20
125	60	UND	TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA	REAL METAIS	R\$ 47,16	R\$ 2.829,60
126	60	UND	TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA	REAL METAIS	R\$ 60,39	R\$ 3.623,40
127	100	UND	ARAME PRÉ COZIDO	METAL GRAMPO	R\$ 23,81	R\$ 2.381,00
131	100	UND	FERRO 3/8	GERDAU	R\$ 52,37	R\$ 5.237,00
136	160	UND	TRELIÇA SOLDADA REFORÇADA	GERDAU	R\$ 45,68	R\$ 7.308,80
137	1.000,00	UND	ARGAMASSA 15KG	COLA BEM	R\$ 19,77	R\$ 19.770,00
138	120	UND	ASSENTO SANITÁRIO	HERC	R\$ 29,86	R\$ 3.583,20
139	30	UND	ENGATE FLEXÍVEL 30	PLASBOHN	R\$ 6,72	R\$ 201,60
142	16	UND	CAIXA D'ÁGUA 2.000 L	FORTLEV	R\$ 1.137,42	R\$ 18.198,72
144	120	UND	CAIXA DE DESCARGO COMUM	GRANPLAST	R\$ 26,21	R\$ 3.145,20
146	40	UND	CHUVEIRO PLÁSTICO	HERC	R\$ 16,87	R\$ 674,80
147	120	UND	COLA BRANCA 1000ML	UNIPEGA	R\$ 17,32	R\$ 2.078,40
149	80	UND	MASSA ACRILICA 18L	SBRAS	R\$ 119,13	R\$ 9.530,40
150	80	UND	MASSA ACRILICA 3,6L	SBRAS	R\$ 23,69	R\$ 1.895,20
151	50	UND	MASSA CORRIDA PVA 18LT	VERBRAS	R\$ 64,11	R\$ 3.205,50
156	1.200,00	MT	PISO CERÂMICA TIPO A	CERBRAS	R\$ 31,07	R\$ 37.284,00
158	400	UND	REJUNTE	COLA BEM	R\$ 8,41	R\$ 3.364,00
161	100	UND	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	DECA	R\$ 325,47	R\$ 32.547,00
162	60	UND	VASO SANITÁRIO COMUM	DECA	R\$ 191,23	R\$ 11.473,80
163	50	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML	VERBRAS	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50
168	60	UND	VEDA ANEL	MUNDIAL PRIME	R\$ 7,82	R\$ 469,20
177	60	UND	CHAVE DE COMBINADA 20MM	MAYLE	R\$ 13,52	R\$ 811,20
178	40	UND	CHAVE ESTRELA 1/4X8	MAYLE	R\$ 9,39	R\$ 375,60
179	50	UND	CHAVE ESTRELA 3/16	MAYLE	R\$ 8,41	R\$ 420,50
182	80	UND	CHAVE DE FENDA 3/8X8	MAYLE	R\$ 10,74	R\$ 859,20
184	20	UND	CHAVE DE GRIFO 18	MAYLE	R\$ 95,96	R\$ 1.919,20
189	60	UND	CADEADO 35 MM	3F	R\$ 16,43	R\$ 985,80

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 5/52]

190	60	UND	CADEADO 50 MM	3F	R\$ 27,97	R\$ 1.678,20
194	20	UND	ENXADA COM CABO 2.1/2	MAX	R\$ 70,72	R\$ 1.414,40
199	42	UND	ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM	FERTAK	R\$ 19,95	R\$ 837,90
202	20	UND	LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA	KF	R\$ 18,60	R\$ 372,00
207	80	UND	MASSEIRA	THOMPSON	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
219	120	UND	PREGO 15X18	GERDAU	R\$ 21,66	R\$ 2.599,20
221	120	UND	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	GERDAU	R\$ 25,44	R\$ 3.052,80
222	50	UND	PRUMO 700 G	FERTAK	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
224	100	UND	TALHADEIRA 8	FERTAK	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
225	100	UND	TRENA 5M	FERTAK	R\$ 20,26	R\$ 2.026,00
229	30	UND	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	QUALITY	R\$ 76,51	R\$ 2.295,30
230	40	UND	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	QUALITY	R\$ 107,57	R\$ 4.302,80
233	60	UND	DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3	SILVANA	R\$ 12,10	R\$ 726,00
234	60	UND	DOBRADIÇA OXIDADA 850X4	SILVANA	R\$ 7,92	R\$ 475,20
236	40	UND	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	VERBRAS	R\$ 26,75	R\$ 1.070,00
237	20	UND	ESQUADRIAS DE MADEIRA P JANELA 1,5M X 1,2M	REGIONAL	R\$ 37,20	R\$ 744,00
238	120	UND	FECHADURA INOX EXTERNA	MGM	R\$ 35,22	R\$ 4.226,40
239	70	UND	FECHADURA INOX INTERNA	MGM	R\$ 27,28	R\$ 1.909,60
240	36	UND	JANELA DE ALUMINIO CORRER 1M X 1M	QUALITY	R\$ 321,53	R\$ 11.575,08
241	20	UND	JANELA DE MADEIRA 1,2M X 1,2M	REGIONAL	R\$ 394,20	R\$ 7.884,00
242	20	UND	JANELA DE MADEIRA 1M X 1M	REGIONAL	R\$ 246,22	R\$ 4.924,40
243	40	UND	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	REGIONAL	R\$ 181,08	R\$ 7.243,20
244	16	UND	PORTA DE MADEIRA 2,1X0,8M	REGIONAL	R\$ 216,64	R\$ 3.466,24
245	16	UND	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	FORTLEV	R\$ 92,99	R\$ 1.487,84
246	70	UND	ROLO DE ESPUMA 15CM	ROMA	R\$ 10,00	R\$ 700,00
247	60	UND	ROLO DE ESPUMA 5CM	ROMA	R\$ 3,71	R\$ 222,60
248	40	UND	ROLO DE ESPUMA 9CM	ROMA	R\$ 6,50	R\$ 260,00
249	30	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM	ROMA	R\$ 13,76	R\$ 412,80
250	40	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	ROMA	R\$ 16,80	R\$ 672,00
251	40	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM	ROMA	R\$ 5,77	R\$ 230,80
252	40	UND	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	ROMA	R\$ 7,63	R\$ 305,20
253	60	UND	SELADOR ACRÍLICO 18L	VELOZ	R\$ 114,46	R\$ 6.867,60
254	50	UND	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	VELOZ	R\$ 20,86	R\$ 1.043,00
255	60	UND	LACA SELADORA PARA MADEIRA 3,6L	VELOZ	R\$ 86,13	R\$ 5.167,80
256	140	UND	TINTA ACRÍLICA 18L	VELOZ	R\$ 189,47	R\$ 26.525,80
260	200	UND	TINTA EM PÓ 2KG	SUPEERCAL	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
265	20	UND	VITRÔ 60X40	QUALITY	R\$ 58,17	R\$ 1.163,40
266	20	UND	VITRÔ 60X80	QUALITY	R\$ 110,13	R\$ 2.202,60
267	600	UND	FIXADOR P CAL 150ML	FIXXAR	R\$ 1,43	R\$ 858,00
268	36	UND	GARFO P ROLO 46CM	ROMA	R\$ 18,02	R\$ 648,72
TOTAL						R\$ 387.587,50

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 6/52]

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 387.587,50** (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - II. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - III. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficarão impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 8/52]

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 9/52]

- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus repositos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 10 de maio de 2023.

Pelo MUNICÍPIO

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA
P R DE O SOUZA
CNPJ: 44.158.982/0001-10
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA
CPF Nº 604.869.363-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65, com sede estabelecida à Avenida Litorânea, n.º 02, São Francisco – São Luís/MA, CEP: 65.076-170, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO LOPES SILVA**, empresário, portador do RG n.º 028529920044 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 059.372.173-06, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- d) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 12/52]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- f) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- h) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- i) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- j) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 13/52]

Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
21	100	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	Elgin	R\$ 7,75	R\$ 775,00
22	120	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	Elgin	R\$ 8,94	R\$ 1.072,80
24	80	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	Elgin	R\$ 10,80	R\$ 864,00
25	40	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	Elgin	R\$ 14,43	R\$ 577,20
26	60	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	Elgin	R\$ 16,56	R\$ 993,60
31	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	krona	R\$ 9,19	R\$ 1.470,40
32	160	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	krona	R\$ 15,50	R\$ 2.480,00
48	600	UND	LÂMPADA LED 12W	Taschibra	R\$ 8,70	R\$ 5.220,00
59	10	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	krona	R\$ 63,10	R\$ 631,00
60	20	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	krona	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
63	80	UND	TOMADA CEGA	Romazi	R\$ 3,40	R\$ 272,00
64	100	UND	TOMADA COM APAGADOR	Romazi	R\$ 9,39	R\$ 939,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 14/52]

65	80	UND	TOMADA COMUM	Romazi	R\$ 6,22	R\$ 497,60
66	100	UND	TOMADA DUPLA	Romazi	R\$ 9,39	R\$ 939,00
74	200	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	krona	R\$ 15,09	R\$ 3.018,00
80	120	UND	JOELHO DE ESGOTO 100	krona	R\$ 6,45	R\$ 774,00
83	100	UND	JOELHO DE ESGOTO 40	krona	R\$ 1,32	R\$ 132,00
84	120	UND	JOELHO DE ESGOTO 50	krona	R\$ 4,60	R\$ 552,00
86	300	UND	JOELHO L/R 20	krona	R\$ 1,70	R\$ 510,00
87	100	UND	JOELHO L/R 25	krona	R\$ 3,30	R\$ 330,00
96	400	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 20	krona	R\$ 0,79	R\$ 316,00
122	40	UND	TORNEIRA COM FILTRO INOX	Injet Plast	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00
123	120	UND	TORNEIRA DE JARDIM PRETA	Krona	R\$ 2,72	R\$ 326,40
124	160	UND	TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA	krona	R\$ 9,80	R\$ 1.568,00
154	50	UND	PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO	Luzart	R\$ 339,79	R\$ 16.989,50
155	72	UND	PARAFUSO DE VASO	Fort Metais	R\$ 4,44	R\$ 319,68
166	400	UND	VÁLVULA DE DESCARGA	Civitt	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
169	200	UND	ARRUELA ½	Ciser	R\$ 0,42	R\$ 84,00
170	400	UND	ARRUELA 1/4	Ciser	R\$ 0,17	R\$ 68,00
171	400	UND	ARRUELA 3/8	Ciser	R\$ 0,26	R\$ 104,00
172	400	UND	ARRUELA 5/16	Ciser	R\$ 0,13	R\$ 52,00
173	50	UND	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	Esfera	R\$ 199,85	R\$ 9.992,50
174	20	UND	CAVADEIRA ARTICULADA	Monfort	R\$ 84,20	R\$ 1.684,00
175	80	UND	CAVADOR COM CABO	Max	R\$ 34,90	R\$ 2.792,00
176	20	UND	CHAVE DE COMBINADA 10MM	Fertak	R\$ 7,55	R\$ 151,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 15/52]

180	60	UND	CHAVE ESTRELA 5/16	Fertak	R\$ 7,45	R\$ 447,00
181	40	UND	CHAVE DE FENDA 1/4X8	Fertak	R\$ 6,21	R\$ 248,40
183	60	UND	CHAVE DE FENDA 3/16X8	Fertak	R\$ 15,94	R\$ 956,40
186	80	UND	BROCAS PARA CONCRETO 10MM	Waves	R\$ 13,34	R\$ 1.067,20
187	100	UND	BROCAS PARA FERRO 10MM	Waves	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
188	20	UND	CADEADO 25 MM	Pado	R\$ 13,17	R\$ 263,40
192	80	UND	DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA	Waves	R\$ 27,45	R\$ 2.196,00
193	100	UND	DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA	Waves	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00
197	110	UND	ESPÁTULA ¾	Fertak	R\$ 7,45	R\$ 819,50
206	40	UND	MARTELO Nº 24	Fiberglass	R\$ 27,71	R\$ 1.108,40
208	40	UND	PÁ DE BICO COM CABO	tramontina	R\$ 38,87	R\$ 1.554,80
210	100	UND	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0	Ciser	R\$ 0,82	R\$ 82,00
211	100	UND	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0	Ciser	R\$ 1,27	R\$ 127,00
212	100	UND	PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½	Ciser	R\$ 1,48	R\$ 148,00
215	200	UND	PORCAS ½	Ciser	R\$ 0,21	R\$ 42,00
216	400	UND	PORCAS ¼	Ciser	R\$ 0,23	R\$ 92,00
217	300	UND	PORCAS 3/8	Ciser	R\$ 0,25	R\$ 75,00
218	300	UND	PORCAS 5/16	Ciser	R\$ 0,29	R\$ 87,00
223	60	UND	TALHADEIRA 12	Fertak	R\$ 22,88	R\$ 1.372,80
228	80	UND	FORMÃO P MADEIRA ¾	Fertak	R\$ 16,88	R\$ 1.350,40
231	400	UND	BISNAGA COLORIDA 50 ML	Hidracor	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
262	60	UND	TRINCHA ½	Fertak	R\$ 4,40	R\$ 264,00
263	40	UND	TRINCHA 2	Fertak	R\$ 10,50	R\$ 420,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 16/52]

264	40	UND	TRINCHA ¼	Fertak	R\$ 3,10	R\$ 124,00
TOTAL					R\$ 141.569,98	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 141.569,98 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- IV. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - V. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - VI. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- g) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- j) Não mantiver a proposta;
- k) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- l) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhcardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- h) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- i) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- j) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- k) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- l) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- m) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- n) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- p) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- q) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- r) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- s) O atraso injustificado do fornecimento;
- t) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- u) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- v) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- w) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- y) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 19/52]

- z) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- aa) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- bb) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- cc) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- dd) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 20/52]

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA
SERVICOS E COMERCIO
CNPJ Nº 35.265.061/0001-65
ADRIANO LOPES SILVA
CPF Nº 059.372.173-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **W C ALVES M DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.896.767/0001-65, com sede estabelecida à Rua das Rosas, n.º 200, Quadra 15, Res. Cid. Jardins Areal – Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, neste ato representada pelo Sr. **WHANDERSON CANDIDO ALVES MENDES DO NASCIMENTO**, empresário, portador do RG n.º 0479849720134 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 031.427.071-07, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- f) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- k) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- l) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- m) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- n) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- o) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- e) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- f) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **W C ALVES M DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.896.767/0001-65, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
71	60	UND	CANO ESGOTO 100 MM PVC	TUBOZAN	R\$ 83,66	RS 5.019,60
75	200	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	TUBOZAN	R\$ 19,45	RS 3.890,00
76	100	UND	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	TUBOZAN	R\$ 39,22	RS 3.922,00
97	100	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 32	KRONA	R\$ 3,27	RS 327,00
104	200	UND	REGISTRO COMUM 32MM	VIQUA	R\$ 13,25	RS 2.650,00
107	160	UND	REGISTRO COMUM 60MM	KRONA	R\$ 36,96	RS 5.913,60
111	200	UND	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	TUBOZAN	R\$ 7,45	RS 1.490,00
112	120	UND	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	FORTLEV	R\$ 9,08	RS 1.089,60
113	120	UND	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	TUBOZAN	R\$ 34,91	RS 4.189,20
115	100	UND	TÊ DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 2,61	RS 261,00
117	100	UND	TÊ DE ESGOTO 75	TUBOZAN	R\$ 9,29	RS 929,00
118	80	UND	TÊ DE ESGOTO 150	SHIVA	R\$ 48,23	RS 3.858,40
145	20	UND	CHUVEIRO CROMADO	HERC	R\$ 31,12	RS 622,40
159	120	UND	SIFÃO GARGANTA	HERC	R\$ 7,24	RS 868,80
160	60	UND	SIFÃO GARGANTA DUPLO	HERC	R\$ 14,43	RS 865,80
164	40	UND	VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L	EUCATEX	R\$ 108,94	RS 4.357,60
165	44	UND	VÁLVULA COMUM	KRONA	R\$ 6,08	RS 267,52

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 24/52]

167	60	UND	VÁLVULA DE PIA INOX	REBOUCAS	R\$ 17,78	R\$ 1.066,80
203	20	UND	LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA	THOMPSON	R\$ 11,84	R\$ 236,80
235	30	UND	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	TECFIX	R\$ 84,01	R\$ 2.520,30
257	130	UND	TINTA ACRÍLICA 3,6L	TECFIX	R\$ 45,74	R\$ 5.946,20
258	40	UND	TINTA DE PISO 18L	TECFIX	R\$ 167,09	R\$ 6.683,60
261	60	UND	TINTA SPRAY COMUM 350ML	ETANIZ	R\$ 12,83	R\$ 769,80
TOTAL					R\$ 57.745,02	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 57.745,02** (cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- VII. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - VIII. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - IX. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- m) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- n) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- o) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- p) Não manter a proposta;
- q) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- r) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 26/52]

- i) advertência;
- j) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- k) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- o) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- p) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- q) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- r) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- s) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- t) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- u) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

- ee) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ff) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- gg) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- hh) O atraso injustificado do fornecimento;
- ii) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- jj) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- kk) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ll) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- mm) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- nn) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- oo) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- pp) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- qq) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- rr) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- ss) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 28/52]

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhcardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 29/52]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
W C ALVES M DO NASCIMENTO
CNPJ: 40.896.767/0001-65
WHANDERSON CANDIDO ALVES MENDES DO NASCIMENTO
CPF Nº 031.427.071-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **J. PEREIRA PAIXAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.700/0001-53, com sede estabelecida à Rua do Cajueiro, n.º 1595, Letra A, Areal – Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO PEREIRA PAIXAO**, empresário, portador do RG n.º 041223522010-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 409.180.173-00, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rhricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- g) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- h) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- p) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- q) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- r) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- s) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- t) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- g) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- h) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 31/52]

- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **J. PEREIRA PAIXAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.700/0001-53, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
73	120	UND	CANO ESGOTO 40MM PVC	KRONA	R\$ 36,75	R\$ 4.410,00
110	360	UND	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	KRONA	R\$ 1,13	R\$ 406,80
TOTAL					R\$ 4.816,80	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 4.816,80** (quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 32/52]

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- X. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - XI. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - XII. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- s) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- t) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- u) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- v) Não mantiver a proposta;
- w) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- x) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- m) advertência;
- n) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- o) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 34/52]

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- v) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- w) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- x) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- y) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- z) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- aa) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- bb) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- tt) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- uu) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- vv) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- ww) O atraso injustificado do fornecimento;
- xx) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- yy) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- zz) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- aaa) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- bbb) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- ccc) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- ddd) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- eee) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- fff) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- ggg) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- hhh) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 36/52]

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
J. PEREIRA PAIXAO
CNPJ Nº 29.219.700/0001-53
JOAO PEREIRA PAIXAO
CPF Nº 409.180.173-00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede estabelecida à Rua Preciosa, n.º 128, Diamante – São Luís/MA, CEP: 65.020-480, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DA CONCEICAO COSTA FILHO**, empresário, portador do RG n.º 0168672720015 SESC/MA e inscrito no CPF sob o n.º 023.204.163-66, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- i) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- j) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- u) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- v) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- w) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- x) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- y) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- i) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- j) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 39/52]

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
101	100	UND	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	KRONA	R\$ 3,74	R\$ 374,00
102	120	UND	REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL	KRONA	R\$ 9,89	R\$ 1.186,80
132	100	UND	FERRO 4.2	GERDAU	R\$ 15,76	R\$ 1.576,00
133	120	UND	FERRO 5.0	GERDAU	R\$ 20,44	R\$ 2.452,80
141	2	UND	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	BAKOF	R\$ 13.583,71	R\$ 27.167,42
152	28	UND	PIA DE INOX 1,20	CIVITT	R\$ 181,48	R\$ 5.081,44
153	30	UND	PIA DE INOX 2,00	CIVITT	R\$ 626,31	R\$ 18.789,30
232	1.800,00	PCT	CAL PCT 5 KG	HIDRACOR	R\$ 13,01	R\$ 23.418,00
259	60	UND	TINTA DE PISO 3,6L	VIVA	R\$ 59,54	R\$ 3.572,40
TOTAL					R\$ 83.618,16	

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 83.618,16** (oitenta e três mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- XIII. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - XIV. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - XV. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicao Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 40/52]

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- y) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- z) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- aa) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- bb) Não mantiver a proposta;
- cc) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- dd) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- q) advertência;
- r) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- s) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- t) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- cc) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- dd) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- ee) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- ff) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- gg) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- hh) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- ii) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- iii) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- jjj) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- kkk) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- lll) O atraso injustificado do fornecimento;
- mmm) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- nnn) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- ooo) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ppp) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- qqq) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- rrr) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- sss) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- ttt) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- uuu) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- vvv) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- www) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0538, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 44/52]

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 11 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**

KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 40.108.297/0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa **FERNANDA F PONTIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, com sede estabelecida à Rua dos Abacateiros, 01, Edif: Rio Anil Sala 105 – Jardim São Francisco, CEP 65.076-010 – São Luís/MA, neste ato representada pela Sr.ª **FERNANDA FERRAZZI PONTIN**, empresária, portadora do RG n.º 1095559538, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 027.524.733-38, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 017/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 17/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: L PINHEIRO SOUZA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 41.911.217/0001-30. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 020/2023.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 337.763,21 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0002.1090.0000, 10.302.0002.1090.0000, 4.4.90.52.00. Tuntum – Maranhão, 08 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. CONTRATADA: FERNANDA F PONTIN, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 10.277.241/0001-36. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. **Pregão Eletrônico n.º 017/2023.** Objeto: Publicação de atos oficiais, incluindo avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, a serem veiculados em jornal de grande circulação regional, cuja publicação deve ser diária. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 36.707,00 (trinta e seis mil e setecentos e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 17 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, N.º 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 1/8]

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO : Páginas	1/8
AVISOS DE LICITAÇÃO : Páginas	8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, e a empresa **L. V. DA SILVA PORTELA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.625/0001-02, com sede estabelecida à Rua João Vital, n.º 30, Centro – Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, neste ato representada pela Sr.ª **LEDA VERAS DA SILVA PORTELA**, empresária, portadora do RG n.º 3653143 SESP/PI e inscrito no CPF sob o nº 043.061.653-88, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 020/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 04/05/2023, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro – O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto – Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa **Prefeito**

Secretário

Rhricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 2/8]

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- a) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- b) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 3/8]

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços ofertados pela empresa **L. V. DA SILVA PORTELA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.625/0001-02, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	200	UND	BOCAIS COMUM COM RABICHO	ILUMI	R\$ 3,70	R\$ 740,00
16	800	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	FORTLEV	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00
41	80	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	3M	R\$ 4,75	R\$ 380,00
50	800	UND	LÂMPADA DE LED 15W	OUROLUX	R\$ 15,08	R\$ 12.064,00
103	200	UND	REGISTRO COMUM 25MM	FORTLEV	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
TOTAL						R\$ 17.586,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 17.586,00** (dezesete mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 - II. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 - III. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 4/8]

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 5/8]

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

1º Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 6/8]

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 7/8]

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [PÁG. 8/8]

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 10 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
L. V. DA SILVA PORTELA E CIA LTDA
CNPJ Nº 42.179.625/0001-02
LEDA VERAS DA SILVA PORTELA
CPF Nº 043.061.653-88

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expedientes para a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA, no dia 07 de junho de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 23 de maio de 2023. Danilo Viana Pessoa – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, no dia 06 de junho de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h.

Tuntum – MA, 23 de maio de 2023.

Danilo Viana Pessoa
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300/2023.....	1
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023	1



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. CRITÉRIO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. FINALIDADE: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando à execução de uma ponte pré-moldada no Município de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 15 de Dezembro de 2023. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <http://portal.tuntum.ma.gov.br>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum – Maranhão, 30 de Novembro de 2023. Alexandre Silva Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 300/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 300/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: L PINHEIRO SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.911.217/0001-30. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 020/2023. Objeto: o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/ma. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ R\$ 370.763,21 (trezentos e setenta mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2064.0000;10.122.0002.2024.0000;10.302.0015.2028.0000 ;10.301.0019.2076.0000 - Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 30 de novembro de 2023. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

EDITAL PARA FORMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "DEMAIS ÁREAS DA CULTURA"

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PROJETOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL NO ÂMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR 195/2022)

O Secretário Municipal de Cultura de Tuntum, Francisco Werbeth Lopes Rocha, no uso de suas atribuições legais, torna pública a LISTA DE PROPONENTES INSCRITOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMA PÚBLICA Nº 012/2023, "Edital para fomento à execução de ações culturais e demais áreas da cultura", da Lei Paulo Gustavo. A lista de proponentes é meramente informativa, não representando, sob nenhuma forma, aprovação dos mesmos, visto que a análise de mérito cultural ocorrerá no período de 28 a 29 de novembro de 2023, em conformidade com o Edital.

Tuntum, MA – 30 de novembro de 2023

Francisco Werbeth Lopes Rocha
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 09/2021